



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4081

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 18/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012008-9

IMPETRANTE: TNL PCS S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por TNL PCS S/A. contra ato do Secretário da Fazenda do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que apesar de recolher o ICMS sobre os serviços de comunicação prestados, vem sendo autuada pela Fazenda do Estado em virtude do não-recolhimento de ICMS sobre as atividades previstas no Convênio CONFAZ ICMS nº 69/98.

Entretanto, o referido Convênio contraria a Constituição e a legislação vigente, pois alargou de forma ilegítima a base de cálculo do ICMS – comunicação, uma vez que as atividades ali descritas não são fatos geradores do ICMS-comunicação, sendo, portanto, ilegal a sua cobrança.

Ao final, requer a concessão da medida liminar para determinar que o impetrado se abstenha de autuar a impetrante pelo não pagamento do ICMS cobrado em razão do Convênio nº 69/98, bem como para que não deixe de lhe fornecer certidões com efeitos negativos. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança, confirmando-se a segurança.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno, *“inexiste, na espécie, qualquer arremedo de ‘discricionariedade’ ou ‘liberdade’ ao magistrado a permitir que, não obstante a concorrência das pressupostos legais, deixasse de conceder a medida liminar. A recíproca é verdadeira, isto é: quando ausentes os pressupostos da liminar, o magistrado deve indeferi-la.*

(...)

O inciso II do art. 7º exige a concorrência de dois pressupostos para concessão de liminar em mandado de segurança. Ambos devem existir para legitimar a concessão da medida. É insuficiente a verificação de apenas um deles.” (Mandado de Segurança, 4ª ed., rev., atual e ampl., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 91).

Dessa forma, a análise do pedido de liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar, qual seja, o *fumus boni iuris*.

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da lei 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vista á douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.0011770-5
IMPETRANTE: DOMINGOS ACELMO RIBEIRO PAZ
ADVOGADO: DR. REGILANIO BEZERRA LUCENA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos etc...

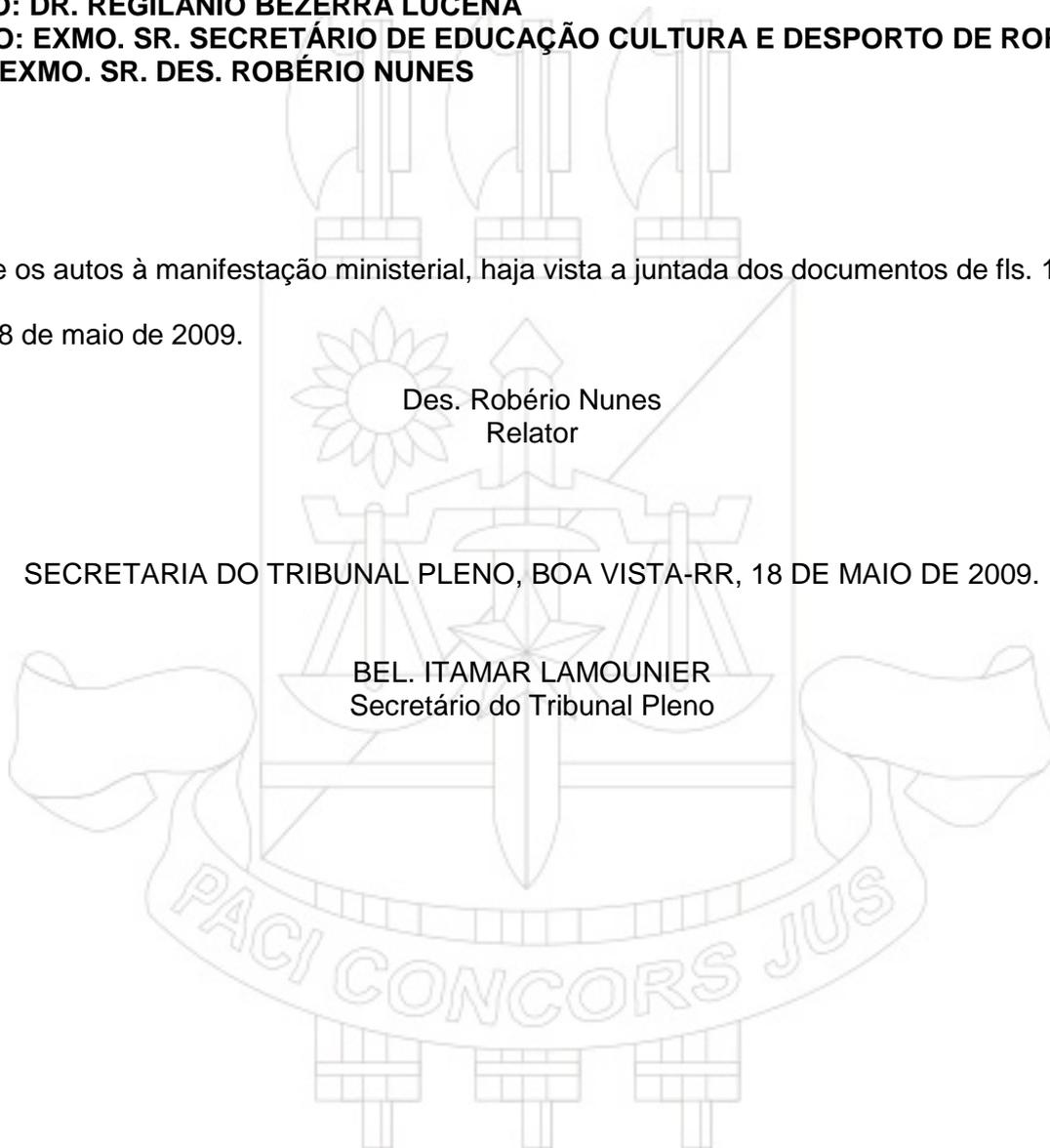
Remetam-se os autos à manifestação ministerial, haja vista a juntada dos documentos de fls. 115/131.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010.09.011995-8****EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO****EXCEPTO: ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

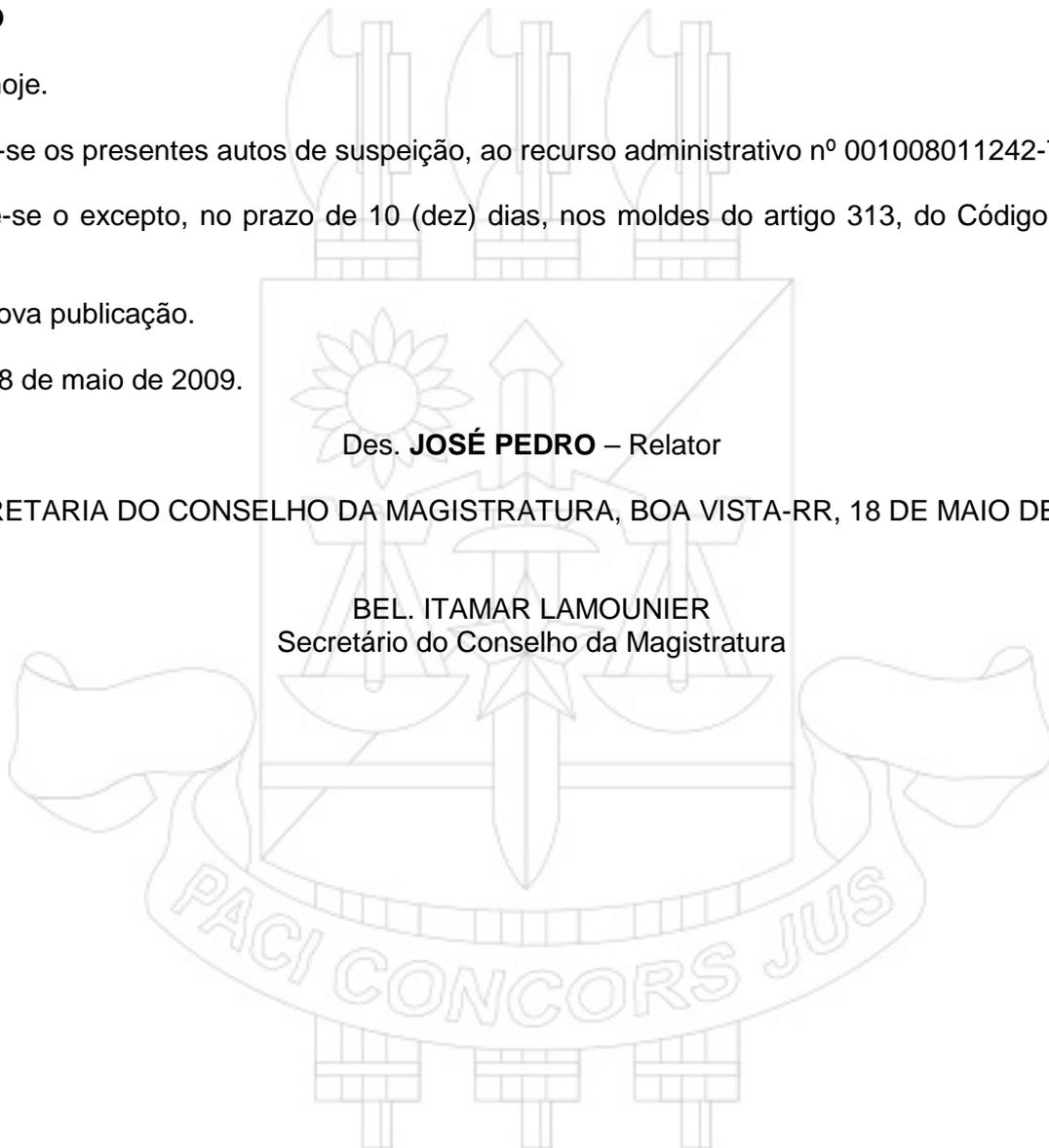
Recebidos hoje.

1. Apensem-se os presentes autos de suspeição, ao recurso administrativo nº 001008011242-7.
2. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 313, do Código de Processo Civil.
3. Após, à nova publicação.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/05/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.011620-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CLEITON BRAGA DE SOUZA E DANIEL CORREIA CORDEIRO

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011911-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: DOMINGOS ESPÍNDOLA DE LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011798-6 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES

PACIENTE: CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por LIZANDRO ICASSATTI MENDES, em favor de CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 26/07/2008, por infração ao art. 213, c/c os arts. 224, "a", e 14, II, todos do CP.

Sustenta o impetrante, em síntese, excesso de prazo para prolação da sentença e falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 86/97.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que o paciente foi condenado a 08 (oito) anos de reclusão, conforme sentença prolatada em 22/04/2009 (fls. 89/97).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória, alterou-se o motivo da prisão, nos termos do art. 393, I, do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo e de falta de justa causa para manutenção da custódia cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.^a Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.^a Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.08.011908-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ALISSON VIEIRA DA COSTA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva, em favor de Alisson Vieira da Costa, preso provisoriamente em decorrência de anterior situação de flagrância, desde o dia 22/08/2008, denunciado pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput com a incidência da causa de aumento contida no art. 44, III, ambos da Lei 11343/06.

Alega o impetrante, em síntese, que o Paciente suporta constrangimento ilegal, em virtude do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, posto que o processo não chegou à fase de alegações finais devido a ausência do laudo toxicológico, requerido há mais de 120 dias, fazendo com que o paciente permaneça preso, razão pela qual pugna pelo incontinenti relaxamento da prisão do paciente.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas à fl. 15, esclarecendo o MM juiz acerca da conclusão da instrução criminal, em 15/12/2009, ressaltando que atualmente os autos se encontram aguardando o laudo toxicológico definitivo para que as partes apresentem memórias.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR N.º 010 09 011991-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: C. S. C. MELO - ME

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

IMPETRADO: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. DES. MAURO CAMPELO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto pela firma C. S. C. MELO - ME, em face da sentença que indeferiu a inicial da ação mandamental n.º 010.2009.905.541-9/2ª Vara Cível.

Relata que foi inabilitada da concorrência pública n.º. 019/09 – SMDS, cujo objeto foi aquisição de materiais de consumo (lanches), a fim de atender as necessidades das crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

Argumenta que sua concorrente foi habilitada indevidamente, haja vista ter apresentado atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital e o art. 30, II, § 1º da Lei de Licitações.

Aduz ser cabível o ajuizamento deste mandamus vez que impossível se faz a utilização de qualquer recurso com efeito suspensivo da decisão exarada pelo impetrado.

Requer a desconstituição da sentença e/ou alternativamente a desabilitação da empresa S. F. Alves Pinto.

É o breve relato. Passo a decisão:

O mandado de segurança não pode ser utilizado quando a pretensão tem por objetivo impugnar despacho ou decisão judicial passível de recurso previsto nas leis processuais, ou possa ser modificado por via de correição (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51)."

Nesse sentido proclama o Enunciado Sumular n.º. 267 do STF:

"NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO."

Outrossim, o art. 8º, parágrafo único, c/c art. 12, ambos da Lei nº. 1.533/51, dispõem que o recurso cabível, no caso de indeferimento da inicial, é a apelação.

Assim dispõem os mencionados dispositivos legais:

"Art. 8º. A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12.

Art. 12. Da sentença, negando ou concedendo o mandado, cabe apelação."

Com efeito, revela-se inadmissível a via utilizada, cabendo à parte buscar a referida tutela através dos recursos previstos na legislação ordinária, não cabendo a impetração da ação de índole constitucional.

Por se tratar de sentença, o Mandado de Segurança não configura meio apto a impugná-lo, não podendo ser admitida a banalização do ajuizamento da ação mandamental, conforme expressamente disposto no art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51.

Ademais, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que somente cabe mandado de segurança contra ato judicial considerado teratológico.

Com efeito, isso é o que se depreende do seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 267/STJ. NÃO-CABIMENTO.

1. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial quando o impetrante não demonstra que o ato judicial impugnado configura ilegalidade ou abuso de poder por parte do órgão judicial prolator do decisório.
2. Recurso ordinário desprovido."

(RMS 24.615/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008.)

Ademais, não se trata de hipótese de dar efeito suspensivo a recurso, posto que folheando os autos não se encontra qualquer referência à interposição de apelação contra a decisão judicial atacada por esta via mandamental.

Por estes fundamentos, indefiro a inicial, com base no art. 8º da Lei nº. 1.533/51.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 13 de MAIO de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011811-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES

PACIENTE: CEZAR CAETANO RIBEIRO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Gerson Coelho Guimarães em favor de Cezar Caetano Ribeiro.

Alegando que não motivos para a manutenção da custódia do paciente, o impetrante requer a concessão em liminar da ordem de soltura e, ao final, a concessão definitiva do habeas corpus para que o paciente guarde a prolação da sentença em liberdade.

Juntou os documentos de fls. 08/26.

À fl. 31, a autoridade indigitada coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo contra o paciente fora oferecida denúncia, tendo o mesmo sido preso por força de decisão daquele Juízo em razão de não ter sido localizado.

Informa, ainda, porém, que em audiência realizada no dia 16 do corrente mês, com a concordância do Ministério Público, o réu foi solto com o compromisso de comparecer aos demais atos processuais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que o paciente foi posto em liberdade, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. REQUISITOS DA PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Rel. Edival José de Moraes, j. 29.10.08, p. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011805-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
PACIENTE: FREDSON MACIEL DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 07 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011953-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: FRANCISCO NONATO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011959-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: MARIA ALEMARCIA SILVA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011974-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011994-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: EDSON DA SILVA MELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações, que deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 13 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011966-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

PACIENTE: MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF. 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011968-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF. 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011379-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Admito o recurso ordinário, eis que tempestivo e cabível à espécie (fls. 186/198).

Dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau, por 48 (quarenta e oito) horas (RITJRR, art. 349).

Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA RECLAMAÇÃO Nº. 010.08.010946-4 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: HEBRON SILVA VILHENA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Interpôs Hebron Silva Vilhena recurso nos autos em epígrafe, contra o v. acórdão às fls. 180/186.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 226/251), que a decisão equivocou-se por entender que a nova prisão do recorrente não caracterizou desrespeito ao julgado proferido pelo TJRR no dia 12.08.2008. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recurso somente foi protocolado antes da publicação do acórdão, conforme atestam as certidões às fls. 226 e 260.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para causas decididas em última instância; no caso, o julgamento dos últimos embargos declaratórios interpostos alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o aresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria a recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opôs embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o esgotamento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. (REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007).

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. (STJ, REsp Nº 922.603-RS, Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 884383/MG, 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198).

Ademais, ainda que assim não fosse, as razões apresentadas denotam a intenção de obter das instâncias superiores nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais, por aplicação da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

O recurso obsta, ainda, no Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais, verbis:

Súmula nº. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Destarte, não foi feita qualquer referência à violação de lei federal, não permitindo o acesso à via especial.

Assim sendo, com tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Exceção de Suspeição Nº. 010.08.011187-4 – BOA VISTA/RR

Recorrente: Anaconda Tours Ltda.

Advogado: DR. Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Recorrido: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza (Excepta)

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Anaconda Tours Ltda., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 14/16.

Alega o recorrente (fls. 23/37), que foi negada a vigência aos artigos 12, inciso VI e 135 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a anulação do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 43/69.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A alegada violação ao artigo 12, inciso VI do Código de Processo Civil não foi apreciada pelo acórdão recorrido, aplicando-se, portanto, o teor da Súmula nº. 211 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

No que tange às demais argüições, observa-se que o acórdão aplicou ao caso dos autos entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as hipóteses de suspeição previstas no art. 135 do CPC são taxativas, não cabendo abranger situações diversas das elencadas em tais dispositivos.

Ademais, impõe-se ressaltar que inviável na sede especial reformar o entendimento da instância ordinária no sentido de que a hipótese não se enquadra em qualquer dos incisos do artigo 135 do CPC, ante o óbice da Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, concluiu o acórdão:

“Com efeito, a suspeição de que trata o art. 135, II, do CPC, diz respeito ao fato de existir relação obrigacional envolvendo o magistrado, seu cônjuge ou parente e uma das partes, o que não restou comprovado in casu” (fl. 15).

Para rever tal posicionamento seria necessário reavaliar as premissas fáticas estabelecidas no decisum e o conteúdo probatório dos autos, o que é vedado em sede especial.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTÔNIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO

O que se observa no requerimento à fl. 448/449 e ofício à fl. 444 é que a parte autora, não tendo em momento algum informado ao juízo ter extraviado o título recebido (argüindo, somente, conforme posto à fl. 411, que “não foi possível o levantamento da verba depositada”), formula requerimento de expedição de alvará judicial, supostamente exigido pelo banco sacado para levantamento dos valores relativos ao cheque administrativo à fl. 22, e posteriormente argui a desobediência da instituição financeira no cumprimento do alvará, sem informar ao juízo a sua simples exigência da apresentação do título original, requerendo, inclusive, a prisão de gerente da Agência local.

Não pode a parte, por erro próprio – extravio do título – provocar tumulto desnecessário no feito, posto entender este Juízo não haver má-fé da instituição financeira ao se recusar a pagar título emitido em nome de terceiro sem a sua devida apresentação, até porque o extravio não foi sequer comunicado no alvará competente.

A boa vontade do Judiciário, destarte, depende da honestidade e colaboração das partes.

Posto isso, informado o extravio do título, intime-se por oficial de justiça, com urgência, a Gerência do Banco Real (endereço à fl. 426), fazendo-se constar no mandado que são solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias todos os dados necessários à expedição de novo alvará judicial hábil a suprir a falta do título extraviado e autorizar o pagamento da quantia depositada em razão do cheque administrativo, cuja cópia encontra-se à fl. 22 dos autos, bem como dos valores relativos à sua correção, informando, por conseguinte, o montante total à disposição do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

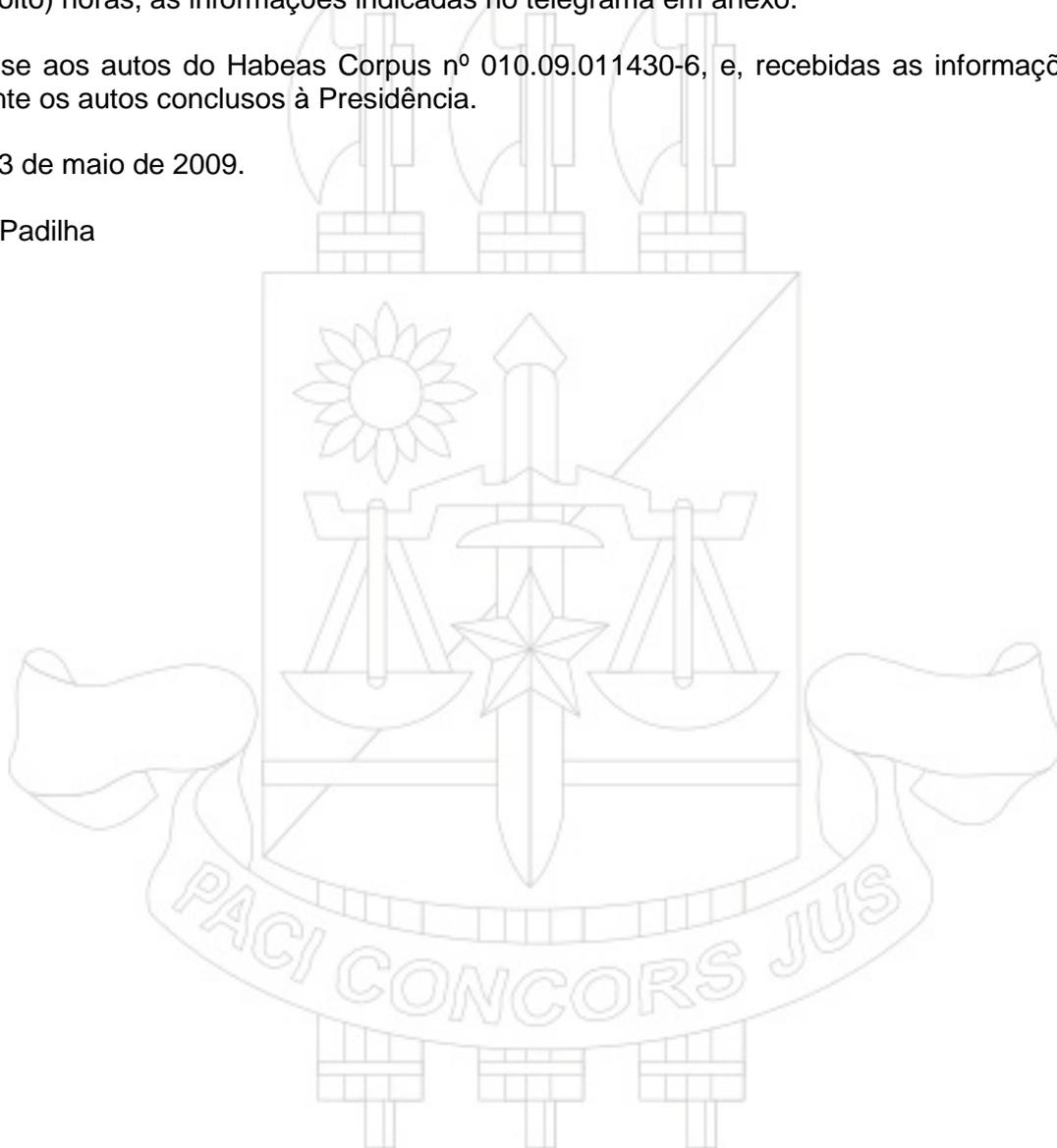
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**INFORMAÇÕES AO STJ NO HABEAS CORPUS Nº 132985/RR****TELEGRAMA: TLG.MCD5T-8031/2009****NÚMERO – TJRR: 010.09.011430-6****NÚMEROS 1ª INSTÂNCIA: 010.08.193971-1, 010.08.194628-6 E 010.08.197860-2****IMPETRANTE: TERESA CARMO DE CASTRO****PACIENTE: PAULO CARMO DE CASTRO****DESPACHO**

I – À Câmara Única, para oficiar ao juízo singular (2ª Vara Criminal de Boa Vista), requisitando, em 48 (quarenta e oito) horas, as informações indicadas no telegrama em anexo.

II – Juntem-se aos autos do Habeas Corpus nº 010.09.011430-6, e, recebidas as informações, façam-se imediatamente os autos conclusos à Presidência.

Boa Vista, 13 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/05/2009

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Tornar sem efeito a republicação da Decisão do **Procedimento Administrativo nº 1362/09**, publicado no DJE nº 4079, fls. 22 e 23, de 15.05.2009.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **15/2007**
Requerente: **Alexander Ladislau Menezes**
Advogado: **Luciana Rosa da Silva**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexander Ladislau Menezes**, referente à Execução de n.º 0010.06.131363-0, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/38.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à fl. 40, a carência da memória de cálculo, do mandado de citação e da certidão de não posição dos embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem para complementação da documentação. As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 43/57).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 58 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 65, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 72/73 e 75).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 65).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 3.013,87 (três mil, treze reais e oitenta e sete centavos)**, conforme cálculo de fl. 65, em favor do Requerente **Alexander Ladislau Menezes**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

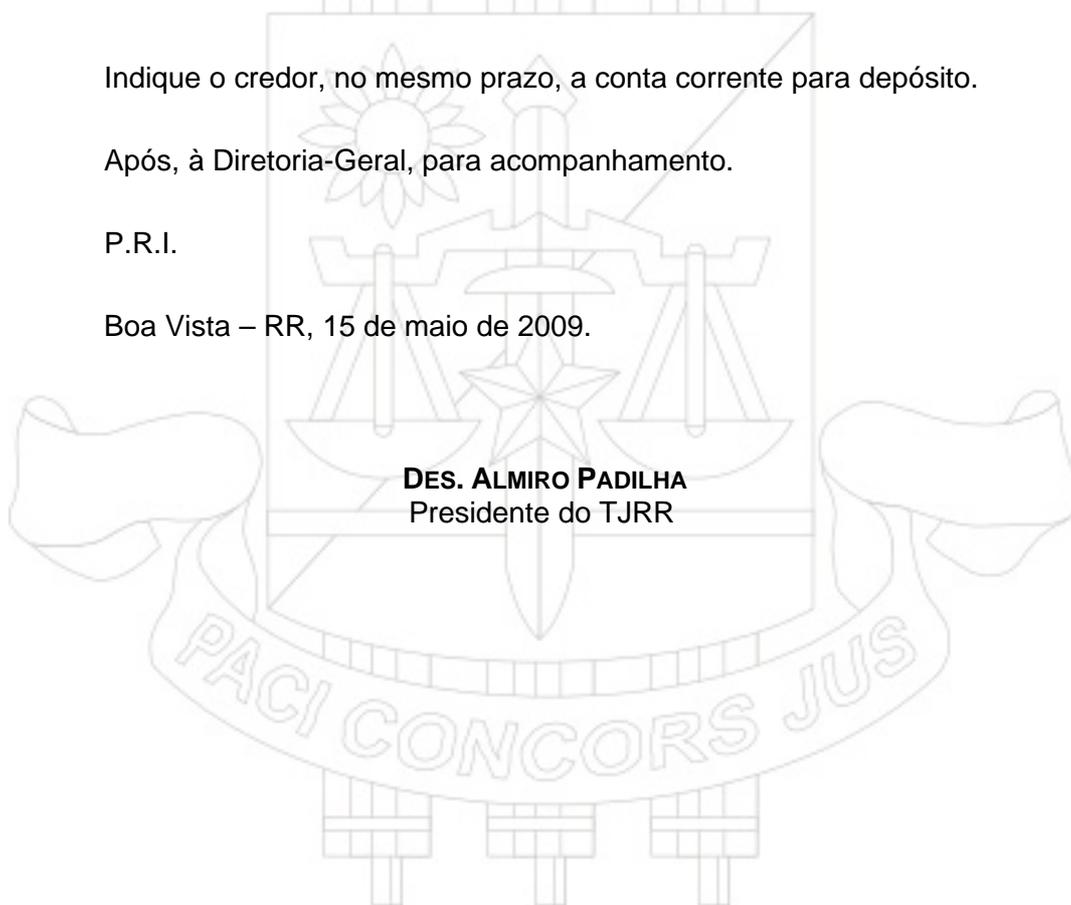
Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 18 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 221 – Exonerar **DANIELE DE ASSIS SANTIAGO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 18.05.2009.

N.º 222 – Exonerar **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES PAIXÃO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Bonfim, a contar de 18.05.2009.

N.º 223 – Nomear **DANIELE DE ASSIS SANTIAGO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Bonfim, a contar de 18.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 575 – Cessar os efeitos, a contar de 11.05.2009, da Portaria n.º 467, de 22.04.2009, publicada no DPJ n.º 4064, de 23.04.2009, que designou o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, a contar de 22.04.2009, em virtude de licença da titular.

N.º 576 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, no período de 18 a 22.05.2009, para participar do “III Congresso Internacional de Direito Amazônico”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 18 a 22.05.2009.

N.º 577 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª vara Cível, no período de 18 a 22.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 578 – Determinar, a pedido, que o servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, da Comarca de Caracarái passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 25.05.2009.

N.º 579 – Dispensar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Bonfim, a contar de 18.05.2009.

N.º 580 – Dispensar a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Bonfim, a contar de 18.05.2009.

N.º 581 – Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 18.05.2009.

N.º 582 – Determinar que a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Assistente Judiciária, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Comarca de Bonfim, a contar de 18.05.2009.

N.º 583 – Designar a servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Bonfim, a contar de 18.05.2009.

N.º 584 – Determinar que a servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Alto Alegre, a contar de 18.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/05/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.421/2009

Origem: José Alexandre do Nascimento Costa – assistente judiciário – Comarca S. L. Anauá

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de São Luiz do Anauá para a comarca de Boa Vista, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 04 consta a anuência do Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior ao deferimento do pleito, desde que ocorra a imediata substituição do servidor removido, “tendo em vista o reduzido número de funcionários na Comarca”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08/09), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fls.03/04, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de São Luiz do Anauá, em substituição ao servidor removido.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.398/2009

Origem: Lucinete Ferreira de Souza – assistente judiciária – Comarca Caracaraí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidora da Comarca de Caracaraí para a comarca de Boa Vista, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 02 consta a anuência do Juiz de Direito Marcelo Mazur ao deferimento do pleito, desde que ocorra “a imediata substituição da servidora”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl.02, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Caracaraí, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.446/2009

Origem: Lauruama Brito Martins – assistente judiciário – Comarca Mucajaí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Mucajaí para a comarca de Boa Vista, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 02 consta a anuência do Juiz de Direito Breno Coutinho ao deferimento do pleito, desde que “haja substituição de servidor”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fls.02/03, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Mucajaí, em substituição ao servidor removido.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.467/2009

Origem: Joaneide da Silva Souza – assistente judiciária – Caracarái

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidora da Comarca de Caracarái para a comarca de Boa Vista, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 02 consta a anuência do Juiz de Direito Marcelo Mazur ao deferimento do pleito, desde que ocorra a “imediate substituição da servidora”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl. 02, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Caracarái, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.422/2009

Origem: Daniela Cristina da Silva Melo – assistente judiciário – Comarca S. L. Anauá

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de São Luiz do Anauá para a comarca de Boa Vista, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 04 consta a anuência do Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior ao deferimento do pleito, “desde que seja nomeado imediatamente outro servidor para o lugar”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 09/10), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fls.03/04, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de São Luiz do Anauá, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.400/2009

Origem: Wilciane Chaves de Souza Albarado – assistente judiciária – Comarca S. L. Anauá

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de São Luiz do Anauá para a comarca de Boa Vista, em conformidade com o que estabelece o art. 98, da LCE n° 053/01.

À fl. 04 consta a anuência do Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior ao deferimento do pleito, “desde que haja a imediata substituição da servidora por outra(o)”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 09/10), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fls.03/05, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de São Luiz do Anauá, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4° e 7° da Resolução n° 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.466/2009

Origem: Luana Caroline Lucena Lima – assistente judiciária – Comarca Caracaráí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidora da Comarca de Caracaráí para a comarca de Boa Vista, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE n° 053/01.

À fl. 02 consta a anuência do Juiz de Direito Marcelo Mazur ao deferimento do pleito, “mediante a imediata substituição do servidor”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl. 02, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Caracaráí, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4° e 7° da Resolução n° 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.490/2009

Origem: Suzete Souza dos Santos – assistente judiciária – Comarca Caracaráí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Caracaráí para a comarca de Boa Vista, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 02 consta a anuência do Juiz de Direito Marcelo Mazur ao deferimento do pleito, “desde que haja a imediata substituição da servidora”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl.02, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Caracaráí, em substituição à servidora removida.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.439/2009

Origem: Márcio André de Sousa Sobral – assistente judiciário – Comarca Alto Alegre

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Alto Alegre para a comarca de Boa Vista, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 02 consta a anuência da Juíza de Direito Maria Aparecida Cury ao deferimento do pleito, “condicionada à substituição do servidor”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 10/11), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl.02, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Alto Alegre, em substituição ao servidor removido.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.272/2009

Origem: Raphael Tavares Macedo de Sales – assistente judiciário – Comarca Caracaráí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Caracaráí para a comarca de Boa Vista, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 04 consta a anuência do Juiz de Direito Marcelo Mazur ao deferimento do pleito, “desde que haja a imediata substituição do servidor”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 12/13), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fls.02/03, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Caracaráí, em substituição ao servidor removido.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.445/2009

Origem: Luciano Sampaio de Moraes – Motorista – Comarca S. L. Anauá

Assunto: Remoção para a Comarca de Caracaráí

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de São Luiz do Anauá para a comarca de Caracaráí, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 04 consta a anuência do Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior ao deferimento do pleito, “desde que outro servidor o substitua imediatamente”.

Diante de tal fato e considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fl. 02.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.489/2009

Origem: Isaías Matos Santiago – Motorista – Comarca de Caracarái

Assunto: Remoção para a Comarca de Mucajaí

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Caracarái para a comarca de Mucajaí, em desacordo com o que estabelece o art. 98, da LCE nº 053/01.

À fl. 03 consta a anuência do Juiz de Direito Marcelo Mazur ao deferimento do pleito, “mediante imediata substituição do servidor”.

Diante de tal fato e considerando o procedimento administrativo nº 1.445/09, e as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de fls.02/03.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 020/09 – Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração preliminar

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em questão, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO N° 451/09 – 8ª Vara Cível de Boa Vista

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração preliminar

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta n° 012/09, proposto pela CPS e aceito pelo servidor B. H. de M.

Após as devidas anotações, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 003/09

(Apenso: Processo Administrativo Disciplinar n° 001/09)

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário T. A. L. N. J.

Despacho:

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos, encaminhem-se os autos à CPS, para prosseguimento dos feitos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 15/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

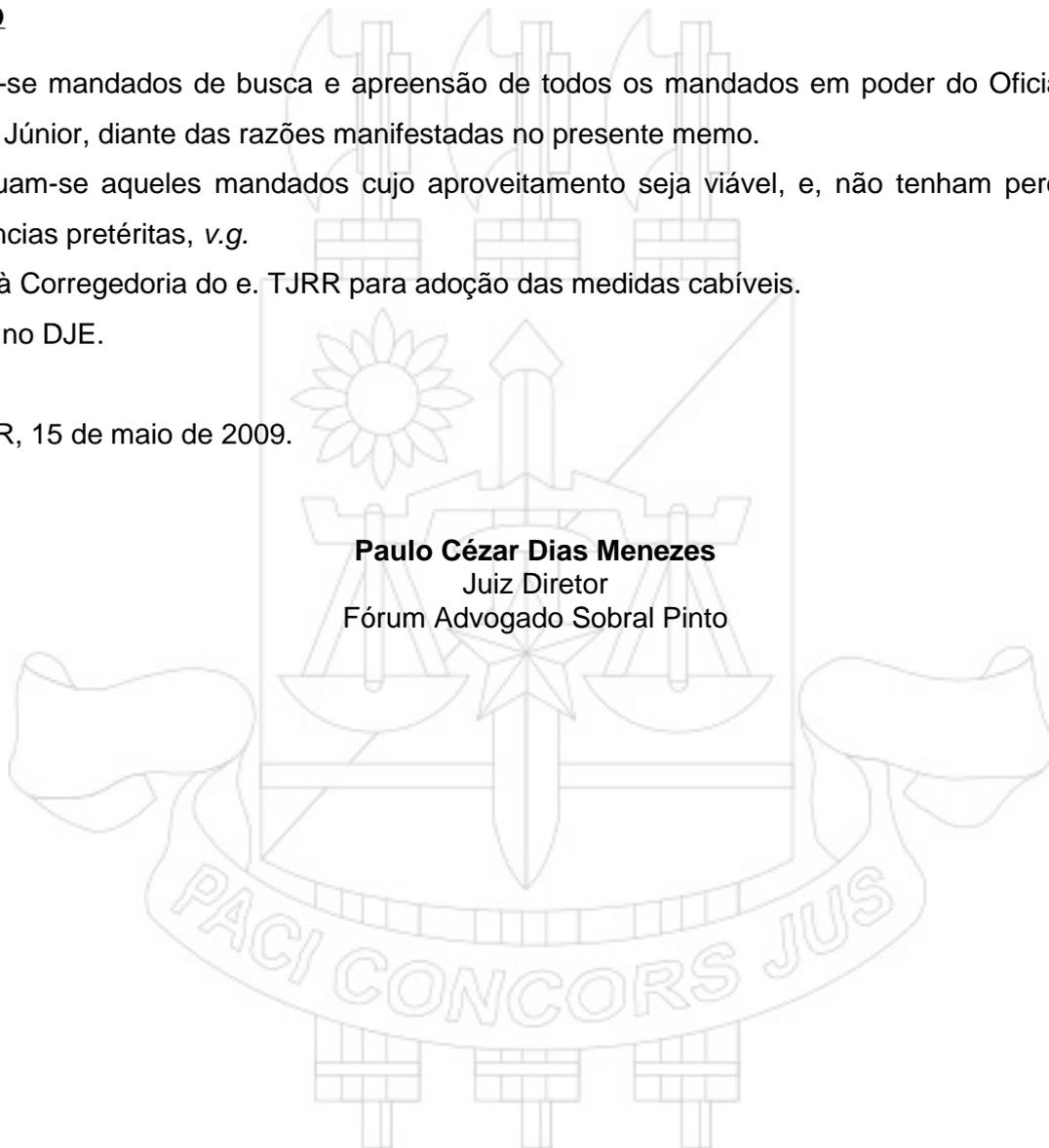
MEMORANDO/CM N.º 77/2009
ORIGEM: CENTRAL DE MANDADOS

DESPACHO

1. Expeçam-se mandados de busca e apreensão de todos os mandados em poder do Oficial Tito Aurélio Leite Nunes Júnior, diante das razões manifestadas no presente memo.
 2. Redistribuem-se aqueles mandados cujo aproveitamento seja viável, e, não tenham perdido o objeto, como audiências pretéritas, *v.g.*
 3. Oficie-se à Corregedoria do e. TJRR para adoção das medidas cabíveis.
- Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz Diretor
Fórum Advogado Sobral Pinto



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 18/05/2009

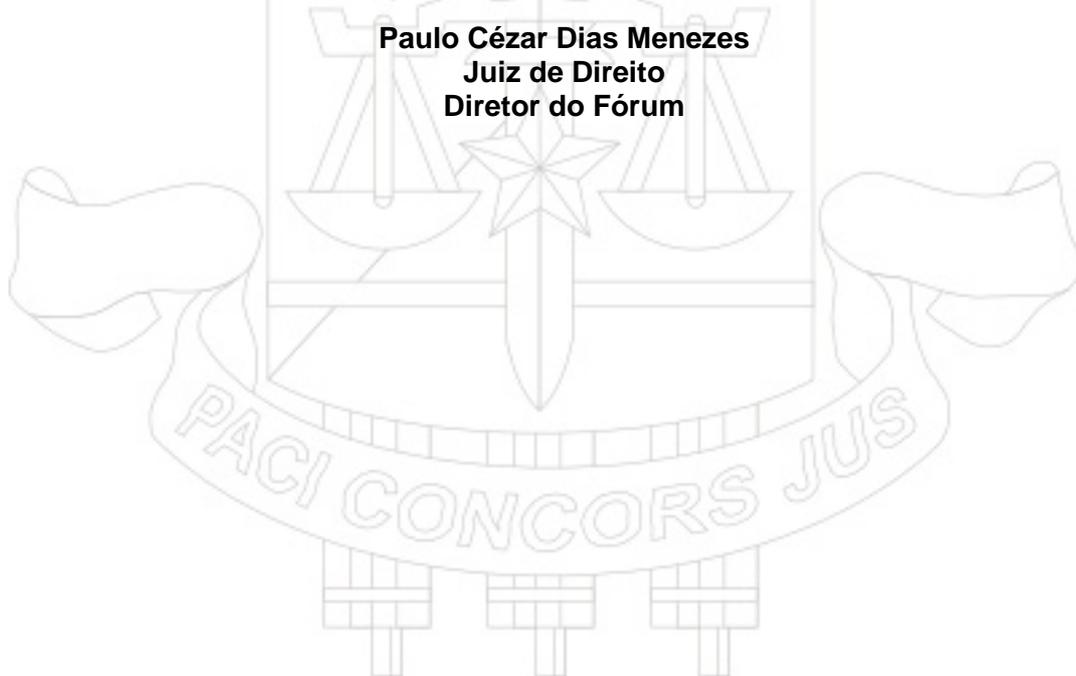
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 08/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de ABRIL/2009**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
04-05	Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto
11-12	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra
18-19	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago dos Santos Feitosa
25-26	Fernando O'Grady Cabral Júnior Ademir de Azevedo Braga

Boa Vista (RR), 27 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 14/05/2009

**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº. 09/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de ABRIL/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Aline Côrrea Machado de Azevedo Alessandro Andrade Lima	01
Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antonio da Silva	02
Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto	03
Luis Cláudio de Jesus Silva Alessandro Andrade Lima	06
Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira	07
Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira	08
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	09
Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	10
Aline Côrrea Machado de Azevedo Emerson Onofre	13
Carlos dos Santos Chaves Glaud Stone Silva Pereira	14
Jucilene de Lima Ponciano Maycon Robert Moraes Tomé	15
Francisco Alencar Moreira José Félix de Lima Junior	16
Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago dos Santos Feitosa	17
Francisco Alencar Moreira Silvan Lira de Castro	20
Sergio Mateus Lenilson Gomes da Silva	21
Telmo Rodrigues Bezerra Glaud Stone Silva Pereira	22
Francisco Alencar Moreira Maycon Robert Moraes Tomé	23
Sergio Mateus Ademir de Azevedo Braga	24
Cleide Aparecida Moreira Glaud Stone Silva Pereira	27
Jeferson Antonio da Silva Marcelo Barbosa dos Santos	28
Cleiérison Tavares e Silva Marcelo Barbosa dos Santos	29
Francisco Alencar Moreira Luis Cláudio de Jesus Silva	30

Boa Vista (RR), 27 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 1405/2009

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 10/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de ABRIL/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	
02	Clarissa Saraiva Sartunino Marcelo Cruz de Oliveira
03	Aline Côrrea Machado de Azevedo Jeane Andréia de Souza Ferreira
06	Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antonio da Silva
07	Sandra Christiane Araújo Souza Eva Rodrigues de Sousa
13	Luis Cláudio de Jesus Silva Jeane Andréia de Souza Ferreira
14	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
16	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
17	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
23	Lenilson Gomes da Silva Francisco Luiz de Sampaio
24	Aline Côrrea Machado de Azevedo Mauro Alisson da Silva
27	José Félix de Lima Junior Mauro Alisson da Silva
28	Eva Rodrigues de Sousa Sergio Mateus
30	Lenilson Gomes da Silva Edisa Kelly Vieira de Mendonça

Boa Vista/RR, 27 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 15/05/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01008010750-0

Agravante: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado: Neusa da Silva Oliveira =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Transferência Realizada, cia,- Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Camilla Figueiredo Fernandes.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012013-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Liliana Araújo Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Raphael Ruiz Quara.

00003 - 01009012022-0

Agravante: Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S/A, Agravado: Dorlei Paulinho Henchen e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Camilla Figueiredo Fernandes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009012016-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Eletrowoltes Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite.

00005 - 01009012020-4

Agravante: Carlos Alberto de Brito e outros, Agravado: Banco Amro Real/santander =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00006 - 01009012021-2

Agravante: Porto Veículos Ltda, Agravado: Neusa Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00007 - 01009012011-3

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Adenildo Lima da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 01009012012-1

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Tiago de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00009 - 01009012014-7

Impetrante: Antonio Olcino Ferreira Cid e outros, Paciente: Givaldo Maciel Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00010 - 01009012017-0

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Antonio Julio Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00011 - 01009012018-8

Impetrante: Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Paciente: Heric de Oliveira Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodrigo de Souza Cruz Brasil.

00012 - 01009012019-6

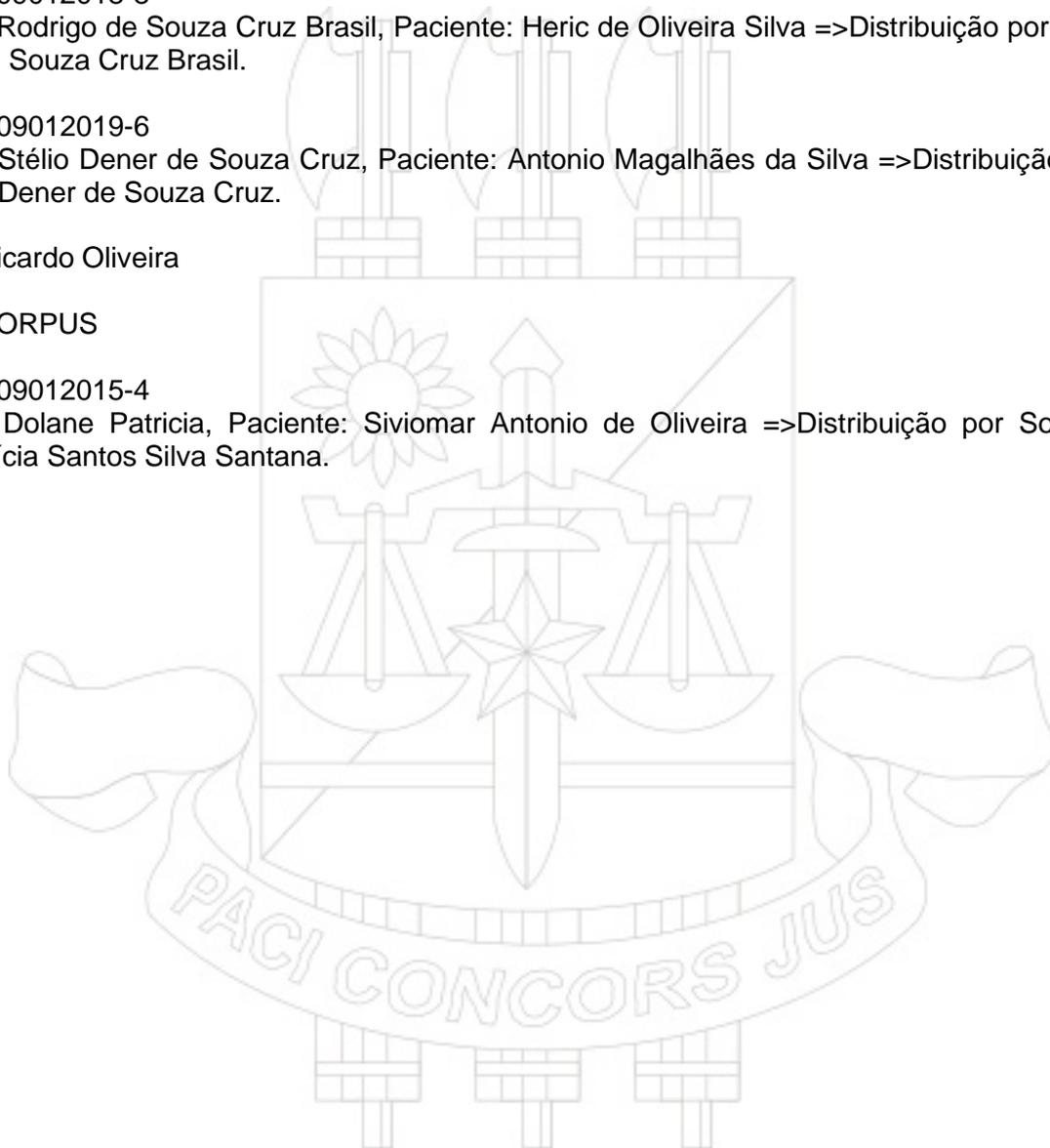
Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Antonio Magalhães da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00013 - 01009012015-4

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Siviomar Antonio de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 304	000055-RR-N: 098, 328, 368, 384
002234-AC-N: 265	000058-RR-N: 084, 259, 272
001833-AL-N: 413	000060-RR-N: 259, 272
000401-AM-A: 270	000066-RR-A: 104
000463-AM-A: 285	000070-RR-B: 073
001168-AM-E: 033	000072-RR-B: 058, 230
002024-AM-N: 383	000074-RR-B: 097, 202, 211, 217, 227, 279, 286, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 379, 385
002268-AM-N: 321	000077-RR-A: 230, 406, 411, 449
002414-AM-N: 270	000077-RR-E: 235, 266, 269
002599-AM-N: 413	000077-RR-N: 092
003351-AM-N: 251	000079-RR-A: 090
004236-AM-N: 250	000082-RR-N: 092, 342, 351, 353, 357, 358
004460-AM-N: 260	000084-RR-A: 101, 104, 116, 118, 119, 133, 137, 169, 187, 188, 189, 190, 194, 334, 342, 351, 353, 364, 366, 369
004631-AM-N: 383	000086-RR-E: 234
004876-AM-N: 291	000087-RR-B: 034, 206, 208, 220, 280
005065-AM-N: 252	000087-RR-E: 082, 086, 203, 238, 245, 266, 271
005658-AM-N: 274, 295	000090-RR-E: 252
005804-AM-N: 252	000092-RR-B: 030, 049, 309, 322
013827-BA-N: 292, 346	000094-RR-B: 043, 101
010422-CE-N: 250	000094-RR-E: 042
010423-CE-N: 250	000095-RR-E: 276, 289
012320-CE-N: 304	000098-RR-A: 329
013716-CE-N: 328	000099-RR-E: 033
017512-DF-N: 218	000099-RR-N: 443
020235-DF-N: 218	000100-RR-B: 346, 348, 350, 352
020428-DF-N: 244	000100-RR-N: 260, 310
010790-MT-N: 273	000101-RR-B: 242, 252, 293, 325
012118-PA-N: 070	000105-RR-B: 096, 254, 255, 256, 260, 287, 378, 384
012099-PB-N: 198	000105-RR-E: 230
000063-PE-A: 085	000107-RR-A: 241, 273, 278, 283
006056-PE-N: 232	000110-RR-B: 314
024540-PR-N: 279	000110-RR-E: 258
032887-PR-N: 279	000111-RR-B: 084
040512-PR-N: 279	000112-RR-B: 275, 388
086235-RJ-N: 292	000112-RR-E: 034, 044
101141-RJ-N: 249	000112-RR-N: 099, 286
131436-RJ-N: 292	000114-RR-A: 040, 061, 084, 098, 229, 267, 313, 319, 368, 413
000005-RR-B: 392	000114-RR-B: 176, 400
000008-RR-N: 036	000114-RR-E: 213
000010-RR-A: 285	000117-RR-B: 057, 232, 237, 293
000021-RR-N: 253, 273	000118-RR-A: 120, 204, 235, 337, 344, 345, 431
000023-RR-N: 069	000118-RR-N: 093, 222, 311, 400
000025-RR-A: 290, 342, 351	000119-RR-A: 100, 253, 272
000041-RR-E: 040, 098	000120-RR-B: 088, 207, 209, 414, 450
000042-RR-B: 069	000123-RR-B: 247
000042-RR-N: 293, 327	000124-RR-B: 253
000047-RR-B: 384	000125-RR-E: 086, 203, 214, 224, 235, 238, 245, 248, 264, 269, 271, 319, 368
000051-RR-B: 320, 411	000125-RR-N: 286
000052-RR-N: 101, 104, 119, 120, 137, 139, 140, 144, 147, 152, 153, 155, 160, 161, 162, 163, 166, 168, 185, 186, 191, 192, 334, 342, 351, 353, 357, 358, 359, 365	000126-RR-B: 219
	000128-RR-B: 206, 220, 231, 292
	000130-RR-E: 319
	000130-RR-N: 261, 389, 422

000133-RR-N: 265
000136-RR-E: 224, 245, 271, 289, 293, 313
000137-RR-E: 335
000138-RR-B: 311
000138-RR-E: 077, 257
000138-RR-N: 293, 411
000142-RR-B: 100, 253
000144-RR-A: 253, 286
000144-RR-E: 045
000145-RR-N: 384
000146-RR-A: 234, 350
000146-RR-B: 035, 077
000147-RR-B: 297, 402
000149-RR-B: 258, 277
000149-RR-N: 047, 059, 060, 071, 082, 239, 244, 271
000155-RR-B: 402, 412, 413, 420, 446, 448
000155-RR-E: 212, 215
000155-RR-N: 231, 234
000156-RR-N: 341
000158-RR-A: 089, 092, 339
000160-RR-B: 027, 051, 056, 061, 067, 076
000160-RR-N: 326, 334
000162-RR-A: 278, 296, 300, 307, 338
000162-RR-E: 212
000165-RR-A: 455
000165-RR-E: 273, 283
000171-RR-B: 033, 381
000172-RR-B: 107, 240, 276, 289, 293, 300, 380
000172-RR-N: 234
000174-RR-A: 031
000175-RR-B: 084
000177-RR-B: 265
000177-RR-N: 405, 431
000178-RR-B: 078, 315
000178-RR-N: 039, 258, 261, 277, 288, 386, 457
000179-RR-N: 072, 231
000180-RR-A: 065, 296, 418
000181-RR-A: 099, 223, 258, 277, 290
000185-RR-A: 073, 262, 397, 411, 430, 433
000187-RR-N: 384, 395
000189-RR-N: 044, 257, 399, 421, 443
000190-RR-B: 135, 176
000190-RR-N: 066, 304, 396, 419
000192-RR-A: 065, 310
000194-RR-B: 271
000197-RR-A: 418
000199-RR-B: 048
000201-RR-A: 200, 228, 263, 284, 286, 291, 324, 414
000202-RR-B: 328
000203-RR-N: 039, 166, 184, 252, 261, 288, 312, 328, 386, 387, 457
000205-RR-B: 091, 097, 197, 199, 204, 210, 211, 225, 282, 329, 335, 336, 369, 388
000206-RR-N: 247, 398
000208-RR-A: 280
000208-RR-B: 323
000209-RR-A: 276, 293, 300
000209-RR-N: 201, 292
000210-RR-N: 216, 226
000212-RR-N: 226
000213-RR-B: 090, 092, 200, 219
000214-RR-B: 093, 094, 095, 099, 218, 222, 343
000215-RR-B: 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 136, 138, 141, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 154, 157, 158, 159, 164, 165, 352, 355, 356, 360, 361
000215-RR-N: 252
000218-RR-A: 368
000221-RR-B: 207
000222-RR-N: 074
000223-RR-A: 057, 068, 225, 232, 236, 237, 245, 293, 314
000223-RR-N: 310, 453
000224-RR-B: 086, 093, 203, 222
000225-RR-N: 376
000226-RR-B: 098, 100, 126, 141, 142, 151, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 362, 363
000226-RR-N: 042, 229, 292, 332, 336
000229-RR-A: 306, 320
000231-RR-N: 057
000233-RR-N: 436
000235-RR-N: 267, 268
000236-RR-N: 200
000237-RR-B: 043
000237-RR-N: 219
000245-RR-A: 328
000247-RR-B: 082, 199, 268
000248-RR-B: 268
000248-RR-N: 026, 041
000252-RR-B: 213
000254-RR-A: 029, 264, 408
000257-RR-N: 306, 321
000258-RR-N: 329
000259-RR-B: 132, 135, 136
000260-RR-A: 086
000260-RR-B: 050
000260-RR-N: 083
000262-RR-N: 061, 267, 417
000263-RR-N: 042
000264-RR-A: 258, 277
000264-RR-B: 183, 184, 193, 195, 196, 229, 367
000264-RR-N: 040, 060, 061, 084, 086, 098, 203, 224, 236, 238, 245, 264, 267, 269, 276, 298, 319, 368, 382
000266-RR-B: 100, 142, 154
000269-RR-A: 243, 247
000269-RR-N: 060, 061, 236, 245, 262, 263, 264, 266, 267
000270-RR-B: 060, 298, 319
000271-RR-A: 283
000271-RR-B: 341
000272-RR-B: 045
000273-RR-B: 333

000276-RR-A: 248
000277-RR-A: 340, 382
000277-RR-B: 241, 278, 283
000278-RR-N: 306
000279-RR-N: 080, 315
000280-RR-B: 292
000281-RR-B: 401
000281-RR-N: 057
000282-RR-N: 325
000283-RR-A: 204, 241, 273
000287-RR-N: 435
000288-RR-A: 213
000288-RR-N: 213
000289-RR-A: 270
000290-RR-N: 250
000291-RR-A: 213, 249, 270, 299
000292-RR-A: 213, 331
000292-RR-N: 326
000295-RR-A: 221, 283
000298-RR-N: 063
000299-RR-A: 295
000299-RR-N: 228, 275
000300-RR-N: 333, 430
000301-RR-A: 197
000309-RR-N: 325
000311-RR-N: 052, 075
000315-RR-A: 092, 221, 339, 340
000315-RR-N: 402
000317-RR-N: 301, 313, 319
000323-RR-A: 224, 245
000327-RR-N: 294
000333-RR-N: 062
000337-RR-N: 028, 032, 048, 053, 064, 302, 316, 330, 409
000342-RR-N: 295
000344-RR-N: 060, 082
000345-RR-N: 100, 253, 272
000352-RR-N: 303
000368-RR-N: 087, 389
000371-RR-N: 301
000377-RR-N: 415
000379-RR-N: 085, 086, 088, 089, 090, 092, 093, 094, 095, 099,
100, 198, 202, 205, 206, 208, 209, 213, 214, 215, 219, 220, 221,
222, 223, 224, 328, 330, 332, 335, 338, 343, 344, 370, 371, 372,
373, 374, 375, 377, 378, 379, 380, 384, 385, 386, 387
000380-RR-N: 087, 376
000385-RR-N: 077, 257, 299, 350, 443
000390-RR-N: 350
000392-RR-N: 295
000393-RR-N: 295, 305
000394-RR-N: 042, 229
000397-RR-N: 081
000406-RR-N: 377
000408-RR-N: 310
000409-RR-N: 342, 351, 358
000410-RR-N: 274, 295
000413-RR-N: 200, 212
000424-RR-N: 085, 093, 094, 095, 098, 205, 206, 208, 209, 213,
216, 217, 218, 220, 222, 227, 332, 335, 336, 337, 338, 339, 340,
343, 380, 381, 382, 383, 386
000425-RR-N: 292
000429-RR-N: 054, 072
000430-RR-N: 299
000431-RR-N: 205, 210, 378, 384
000433-RR-N: 401
000439-RR-N: 295
000441-RR-N: 308, 322, 402, 416
000444-RR-N: 033, 381
000449-RR-N: 308, 309, 318, 322
000456-RR-N: 069, 442
000457-RR-N: 012
000463-RR-N: 430
000464-RR-N: 212
000467-RR-N: 231
000468-RR-N: 041, 214, 248, 313, 319
000473-RR-N: 274
000475-RR-N: 272, 350
000479-RR-N: 203
000481-RR-N: 038, 046, 267
000482-RR-N: 087, 197, 389
000484-RR-N: 317
000487-RR-N: 229
000493-RR-N: 212, 215
000496-RR-N: 233
000497-RR-N: 254, 407
000498-RR-N: 299
000500-RR-N: 402
000504-RR-N: 033
000505-RR-N: 285
000520-RR-N: 250
000530-RR-N: 370, 371, 372, 373, 375, 385
050037-RS-N: 233
002308-SE-N: 042
112202-SP-N: 281
150707-SP-N: 246
196403-SP-N: 122, 130, 346, 347, 348, 349, 350, 354
197527-SP-N: 250, 251
231747-SP-N: 246
000220-TO-N: 280

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

001 - 001009214181-0
Réu: Antonio Felix da Silva
Distribuição por Dependência em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

002 - 001009214182-8
Réu: Antônio José Pereira da Silva

Distribuição por Dependência em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001009214170-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 001009213563-0

Réu: Wenderson da Silva Sousa

Transferência Realizada em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 001009214172-9

Autor: Maria de Lourdes Duarte Fernandes

Réu: Pedro Bacelar Reis

Distribuição por Dependência em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009214173-7

Autor: Magnólia Soares da Silva

Réu: Pedro Bacelar Reis

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

007 - 001007171224-3

Indiciado: G.R.B.

Transferência Realizada em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 001009214179-4

Réu: José Freitas da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 001009214180-2

Réu: Valmir Ferreira Nascimento Filho

Distribuição por Dependência em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214185-1

Réu: Francisco Tavares da Silva Neto

Distribuição por Dependência em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 001009214159-6

Autor: Renê de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

012 - 001009214178-6

Réu: Gleidson Nascimento dos Santos

Distribuição por Dependência em: 15/05/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

013 - 001009214186-9

Indiciado: G.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

014 - 001009214176-0

Autor: R.S.G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

015 - 001009214163-8

Indiciado: M.T.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214165-3

Indiciado: V.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214166-1

Indiciado: B.D.B.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214167-9

Indiciado: J.P.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214168-7

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 001009214184-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

021 - 001009214171-1

Autor: Maria de Lourdes Duarte Fernandes

Distribuição por Dependência em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

022 - 001009213416-1

Autor: D.M.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 001009213418-7

Infrator: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

024 - 001009213419-5

Infrator: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

025 - 001009214156-2

Indiciado: R.B.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

026 - 001003062941-3
Requerente: J.S.M.
Requerido: F.P.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

027 - 001005124439-9
Requerente: A.S.S.
Requerido: J.D.M.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, com tempo hábil para cumprimento da precatória. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

028 - 001007161865-5
Requerente: P.V.S.S.
Requerido: H.V.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

029 - 001008180769-4
Requerente: T.F.M. e outros.
Requerido: R.S.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

030 - 001008182552-2
Requerente: H.R.S.
Requerido: J.M.C.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 47vº, proceda-se como requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR e ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

031 - 001008185784-8
Requerente: L.C.F.
Requerido: R.I.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 36vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

032 - 001008190309-7
Requerente: E.K.C.L.
Requerido: J.B.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: A parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 47. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

033 - 001006142037-7
Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Complementando o despacho de fls. 130, solicite no ofício à COGRF/SPOA/SE/MF, que caso ainda haja algum impedimento para o cumprimento da ordem, que seja informado prazo estimado para o cumprimento. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

034 - 001007171895-0
Requerente: F.O.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Mantenham-se em arquivo provisório por 60 dias, ou até que haja manifestação da parte autora. 02 - Ultrapassado o prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emilia Brito Silva Leite

035 - 001008190433-5
Requerente: O.S.N.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR acerca da certidão de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

036 - 001009208252-7
Requerente: Almira Felix Soares
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se o doto causídico da autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

037 - 001009212775-1
Requerente: Odivaldo dos Santos Gutierre
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 28, a cumprir o despacho de fls. 27, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009213906-1
Requerente: Maria Elenice Pereira Bernardino
Despacho: 01 - Justiça gratuita; 02 - Oficiem-se aos estabelecimentos bancários indicados na inicial a fim de solicitar informações acerca da existência de valores constantes em nome do falecido, bem como o valor atualizado. 03 - A parte autora diga se há bens a inventariar, diante da indicação contida na certidão de óbito. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento/inventário

039 - 001002028960-8
Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira
Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 254. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

040 - 001002032456-1
Inventariante: Daura de Oliveira Paiva
Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Oficie-se à receita federal a fim de solicitar os endereços das herdeiras de fls. 165. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista

041 - 001004085091-8
Inventariante: Helga Deeke
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

042 - 001004091591-9
Inventariante: União (fazenda Nacional)
Despacho: O pedido de fls. 187 ainda não pode ser deferido, uma vez

que não há nos autos comprovação do andamento da ação em consignação que tramita no STF. Oficie-se à FUNAI a fim de solicitar informações acerca do depósito da indenização (se conta conjunta com os demais não índios ou conta determinada), dos meios de liberação dos valores constantes em nome do falecido (se alvará em nome do inventariante ou ofício informando o nº da conta para transferência), bem como se o valor está disponível ou ainda necessita de algum procedimento judicial. Enquanto aguarda resposta, o inventariante indique o endereço do herdeiro J.C. para citação, junte as certidões negativas das esferas Estadual e Municipal e a positiva da Federal, bem como o plano de partilha e a quitação do ITCMD. Quanto à declaração acostada às fls. 120, o documento não contém validade para o mundo jurídico. A união estável havida com pessoa já falecida deve ser comprovada através de ação declaratória, caso o "de cujus" não adeclarou, via escritura pública, quando em vida. A susposta viúva deverá propor a ação em desfavor dos herdeiros, podendo estes, no prazo de defesa, concordar com o pedido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

043 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros.

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de sobrestamento de fls. 130, pelo prazo solicitado ou até que a inventariante junte as certidões. 02 - Ultrapassado o prazo, intime-se o inventariante a manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

044 - 001007155466-0

Inventariante: Lenilto Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca da cota ministerial de fls. 72vº, em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

045 - 001009212777-7

Inventariante: Francisca Rodrigues Chaves

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Considerando que o objeto da Ação Declaratória de Ausência, onstitui-se em documento indispensável à propositura da presente ação e, sendo aquele distribuído à 7ª VCv, determino a remessa dos presentes autos a referida vara. 02 - Baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

046 - 001009213849-3

Inventariante: Erdlies Almeida Maia

Inventariado: Espolio de Francisco Moreira Almeida

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio a requerente Sra. E.A.M. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, com os documentos necessários (bens e herdeiros) e certidões negativas das esferas administrativas. 03 - Após, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

047 - 001009213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio o(a) requerente S.P.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, com os documentos necessários (bens e herdeiros) e certidões negativas das esferas administrativas. 03 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Declaratória

048 - 001005118940-4

Autor: M.S.N. e outros.

Réu: F.N.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 101. Excluem-se os causídicos do SISCOM. 02 - No mais, cumpra-se despacho de fls. 100. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

049 - 001007158402-2

Autor: E.A.M.

Réu: D.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 54vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

050 - 001008183045-6

Autor: B.A.

Réu: J.P.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Divórcio Consensual

051 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Divórcio Litigioso

052 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.

Requerido: F.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

053 - 001006141419-8

Requerente: J.L.M.

Requerido: J.F.L.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

054 - 001006150804-9

Requerente: A.R.S.

Requerido: E.D.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 44. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

055 - 001008185365-6

Requerente: N.P.S.C.

Requerido: E.C.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 34vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008190604-1

Requerente: J.F.M.

Requerido: F.D.B.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Divórcio Por Conversão

057 - 001004078494-3

Requerente: S.R.

Requerido: M.F.L.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 86 e seguintes. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede

Abrão Netto, Miriam Di Manso

058 - 001006150287-7

Requerente: R.R.A.

Requerido: M.M.V.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 30 dias, comparecimento espontâneo da parte autora a fim de retirar a certidão averbada. 02 - Após, sem manifestação, archive-se. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Josimar Santos Batista

059 - 001008185889-5

Requerente: J.L.S.F. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte autora, acerca de fls. 53, em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução

060 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

061 - 001003061379-7

Exeqüente: L.M.C.

Executado: A.B.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 168vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

062 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.

Executado: M.A.M.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Remetam-se os autos à ilustre defensora da parte credora (fls. 89). Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

063 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros.

Executado: A.J.N.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O doto causídico da parte credora atenda ao ato ordinatório de fls. 98vº, em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

064 - 001006151315-5

Exeqüente: B.F.S.F. e outros.

Executado: F.K.F.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: DEfiro fls. 79, proceda-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

065 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 58. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

066 - 001007166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 41. Lavre-se o respectivo auto de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

067 - 001007167778-4

Exeqüente: I.T.A. e outros.

Executado: I.L.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Havendo o pagamento do débito alimentar, conforme fls. 66, expeça-se o alvará de soltura e providencie o cumprimento, com urgência. Boa Vista/RR, 08/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

068 - 001008192965-4

Exeqüente: G.Y.B.V.

Executado: G.V.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte credora informe, em 10 dias, o novo endereço do executado. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

069 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros.

Executado: G.J.S.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte credora informe o CNPJ da instituição bancária a fim de viabilizar a transferência. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

Exoner.pensão Alimentícia

070 - 001007177698-2

Autor: R.N.A.M.

Réu: A.P.A. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 59vº e 60vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizete de Jesus da Silva

Guarda de Menor

071 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: S.G.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, com base nos fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORMAL e concedo à D.S.S. a guarda e responsabilidade da menor S.G.S. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Guarda - Modificação

072 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: As partes espefiquem as provas. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Homologação de Acordo

073 - 001008185439-9

Requerente: E.M.V. e outros.

Sentença: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extingo o processo, na forma do art. 269, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Augusto Dantas Leitão

Invest.patern / Alimentos

074 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

075 - 001006146255-1

Requerente: B.J.O.

Requerido: L.A.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

076 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 56vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

077 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Hugo Leonardo Santos Buás

Investigação Paternidade

078 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Retornem os autos à ilustre Defensora, considerando o termo de audiência de fls. 52. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

079 - 001007178477-0

Requerente: F.V.L.

Requerido: E.M.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

080 - 001007173508-7

Requerente: F.S.L.

Requerido: G.H.G.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Extraia-se para inscrição da dívida ativa. 02 - Diga o autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

081 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Separação de Corpos

082 - 001004094158-4

Requerente: L.S.F.A.T.

Requerido: H.A.S.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Separação Litigiosa

083 - 001008185396-1

Requerente: S.S.S.A.

Requerido: F.R.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 35vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª

Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

2ª Vara Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

084 - 001001005644-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício

085 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora a avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marina Flora de Azevedo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

086 - 001005108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o requerido, em cinco dias, acerca do pedido de desistência de fl. 407; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Humberto Lanot Holsbach, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

087 - 001008182345-1

Autor: Ednar Sousa Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Anulatória Ato Jurídico

088 - 001006150779-3

Autor: Edmilson da Costa Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Cominatória Obrig. Fazer

089 - 001007154600-5

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

090 - 001004093109-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros.

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos efetuados às

fls. 114/122 no prazo comum de 10 (dez) dias; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

091 - 001009208169-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Marcia Nogueira da Silva

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

092 - 001004091529-9

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da petição de fls. 83/85; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

093 - 001004097473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 120; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da restrição de fl. 57; III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

094 - 001006128216-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I - Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 19v; II - Int. B.V., 11/05/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

095 - 001006130647-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva

Despacho: I. Manifeste-se, o Exeqüente, em cinco dias, em especial acerca do ofício de fls. 74; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

096 - 001008183433-4

Exeqüente: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Conforme a Sentença de fls.26/27, arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

097 - 001008190890-6

Exeqüente: Marcia Nogueira da Silva

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Suspenda-se o feito até o julgamento dos embargos do devedor apenso; II. Após. Façam-se os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução de Sentença

098 - 001001003945-0

Exeqüente: Jom Welbert Costa Silveira e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas

099 - 001001019589-8

Exeqüente: Dilton José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Ao autor para requerer o que entender de direito em cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mivanildo da Silva Matos

100 - 001002024479-3

Exeqüente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

101 - 001001003036-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após arquivem-se com baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais, Severino do Ramo Benício

102 - 001001003141-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora a avaliação, observando o endereço indicado à fl. 88; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001001003163-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora a avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001001003396-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Viana Imóveis Ltda

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 61; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

105 - 001001003601-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: I. Ao cartório para renumerar as páginas, a partir da fl. 17, observando a ordem do procedimento; II. Após, expeça-se mandado de penhora a avaliação, observando o endereço indicado à fl. 172 (21); III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001001003643-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros.

Despacho: I. Desentranha-se às fls. 132/135, atuando em apartado, ao presente feito; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 001001003757-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro pedido de fls. 191; II. Ao Cartório para as providências cabíveis; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

108 - 001001003772-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a dos Anjos Moraes e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 126; II. Tendo em vista o ofício de

fls. 123, manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001001003900-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Núbia Lana Pinheiro de Menezes e outros.

Despacho: I. Desentranha-se às fls. 103/106, autuando em apartado, ao presente feito; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001001019196-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em especial, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001001019224-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Concio Engenharia S/a e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 162; II. Apensem-se aos autos de nº 01 003006-1; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeçúente; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001001019294-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano

Despacho: I. Reitere-se o ofício; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001001019316-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Fes Barros

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se a parte Apelada para, em querendo, manifestar-se no prazo legal; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001001019541-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros.

Despacho: I. Exeça-se mandado de penhora a avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001002031371-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data o Executado não foi intimado para oferecer embargos referentes à penhora de fl. 64; II. Exeça-se mandado de intimação da penhora supracitada, para, em querendo, oferecer embargos, observando o endereço conforme mandado de fl. 16; III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001002038302-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Euclides M Solon Pontes

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 20v; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

117 - 001002043186-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que as restrições de fl.63, foram realizadas sem os bens estarem penhorados, dessa forma oficie-se o DETRAN/RR requerendo a retirada das restrições; II. Após, venham os autos conclusos para análise do despacho de fl. 136; III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001002046067-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 79; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o

representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Exeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

119 - 001002051546-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Mc da Silva Sousa e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, conforme fls. 68, observando à Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, e virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

120 - 001003059280-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira

121 - 001004076242-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 101; II. Manifeste-se, o Exeçúente, acerca da satisfação da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001004087803-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jrv dos Reis e outros.

Despacho: I. Ao cartório para prestar as informações requeridas no Ofício/Cart. Nº. 1258/08; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 001004087819-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 97; II. Exeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001004087820-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Correia da Silva e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 82/85; II. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 001004087824-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J R V Reis-me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 001004091171-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: If da Cruz e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 001004091185-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 108; II. Apensem-se aos autos de nº 05.102675-4; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeçúente; V. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001004091202-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 82; II. Indique, o Exequente, bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001004091787-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001004091810-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001004093269-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros.

Despacho: I. Desapense-se os presentes autos; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Defiro a parte final do pedido de fl. 54; IV. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; V. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 001005100059-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D D Construções e Terraplenagem Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 001005100423-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Expedito Gomes

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

134 - 001005101502-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraiso Ltda e outros.

Despacho: I. Desentranha-se às fls. 98/101, autuando em apartado, ao presente feito; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001005101524-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ferreira

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 44/47; II. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Carlos Antônio Sobreira Lopes

136 - 001005101581-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dd Construções e Terraplenagem Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001005104893-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 54; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

138 - 001005105561-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o

que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001005105881-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junta a esta Vara; II. Expeça-se Termo de compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos, acerca da penhora realizada conforme fl. 50; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001005106064-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento

Despacho: I. Intime-se o executado através do seu procurador constituído nos autos para, em querendo oferecer embargos; II. Defiro o pedido de vistas à fl. 29; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 001005106915-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Despacho: I. Desapense-se os presentes autos; II. Defiro o pedido de fl. 90; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

142 - 001005107526-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G de Melo Silva e outros.

Despacho: I. Reiterem-se os ofícios de fls. 92/97; II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

143 - 001005107538-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro e outros.

Despacho: I. Manifeste-se, o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 98; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001005108662-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado conforme fl. 41; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

145 - 001005112029-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaque de Souza Barros

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 001005112035-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho

Despacho: I. Desapense-se os presentes autos; II. Defiro o pedido de fl. 70; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 001005115077-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Martins

Despacho: I. Por ora indefiro o pedido de fls. 33; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 001005115202-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmando; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 001005115205-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e da Silva Oliveira e outros.

Despacho: I. Intime-se o Executado para cumprir o julgado, sob pena de não o fazendo, no prazo de 15 dias, incidir a multa estabelecida no art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001005115218-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Alves Cavalcante e outros.

Despacho: I. Reitere-se o ofício de fls. 62; II. Renova-se o ofício de fls. 65, atentando ao item 2 do pedido de fls. 78/79; III. Indefiro, por ora, o item 3 do pedido de fls. 78/79, tendo em vista que a parte Executada não foi intimada para Embargos, dessa forma, expeça-se mandado de intimação para embargos do bloqueio de fls. 44/45; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001005115229-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Desapense-se os presentes autos; II. Defiro o pedido de fl. 50/51; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

152 - 001005115251-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Manifeste-se a DPE, em cinco dias, acerca do Bem penhorado às fls. 25; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

153 - 001005115631-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liana Leitão Rosa Fernandes

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

154 - 001005117343-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001005118848-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Informe o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

156 - 001005119253-1

Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 31, tendo em vista a sentença dos Embargos que tornou nula a citação por edital; II. Cumpra-se o final da sentença, liberando a penhora; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001005120812-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Fernandes Gomes e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que os mesmos estão sentenciados; II. Recebo a Apelação de fls. 26/38, em seus regulares efeitos; III. Tendo em vista que o Apelado, devidamente intimado, não apresentou contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001005121384-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Desapense-se os presentes autos; II. Defiro o item d do pedido de fls. 49/50; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 001005121470-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro p pedido de fls. 50/51; II. Ao cartório para devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001005121901-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Fátima Bezerra

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 41/43; II. Ao cartório, para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

161 - 001005122366-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos L de Sousa e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 36; II. Manifeste-se, o Exeqüente, acerca da penhora realizada conforme fls. 29; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001005123278-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 001005124148-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Barbosa da Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 25; II. Manifeste-se, o Exeqüente, em cinco dias, acerca do item III do despacho de fls. 24; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

164 - 001005124188-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Carlos J Bentes

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 001006127458-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros.

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 001006128838-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima

Despacho: I. Ao cartório para cumprir a parte final da sentença de fls. 57; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lúcia Pinto Pereira

167 - 001006128860-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

168 - 001006129198-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Pinho de Oliveira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se, o Exeqüente, pela derradeira vez, em cinco dias, acerca do despacho de fls. 35; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

169 - 001006130508-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Almliton Araujo Ribeiro
Despacho: I. Manifeste-se, o Exeqüente, acerca do Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

170 - 001006132752-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Construtora Brasven Ltda e outros.
Despacho: I. Renove-se o mandado de fl. 66, para o seu devido cumprimento; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

171 - 001006132754-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros.
Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

172 - 001006134778-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Servilho Paiva de Moura
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 44; II. Manifeste-se, o Exeqüente, em cinco dias, informando o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

173 - 001006138556-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marcio Honório Stocker Vieira
DEPACHO: I. Defiro o pedido de fls.39/40; II. Apensem-se aos autos de nº 08.185.865-5; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 001006141204-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ji Pereira de Sousa e outros.
Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 001006142012-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 50, tendo em vista que o Executado foi citado por edital; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

176 - 001006142247-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda
Despacho: I.Indefiro, em parte, o pedido de fl. 82, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando-se ser Pessoa Jurídica; III. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; VI. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio O.f.cid

177 - 001006144170-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Davi M da Silva Me e outros.
Despacho: I. Manifeste-se, o Exeqüente, acerca do apensamento realizado; II. Informe, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

178 - 001006144792-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Davi M da Silva Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se, o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 001006147292-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Neiryamar V de Souza e outros.
Despacho: I.Indefiro o pedido de fl. 22, tendo em vista que a dívida recai sobre pessoa Jurídica e não sobre a Pessoa Física; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

180 - 001006151076-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.
Despacho: I. Desapense-se os presentes autos; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Defiro a parte final do pedido de fl. 54; IV. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; V. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

181 - 001007152834-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alarilson Pedrosa de Jesus
Despacho: I. Expeça-se o mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

182 - 001007154830-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marcio Honório Stocker Vieira
Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

183 - 001007155630-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Neiryamar V de Souza e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 48; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

184 - 001007155640-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Salomão Veículos Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista o desbloqueio efetuado nas fls. 69, o pedido de fls. 145/153 em parte não prospera; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 145/153, em especial sobre o parcelamento citado na referida peça; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Marcelo Tadano

185 - 001007157342-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Associação de Judô Walteir
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Informe o valor atualizado da dívida. III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

186 - 001007157813-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Bds Confecções Ltda
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º, da LEF); III. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

187 - 001007159533-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lusmila Maria Fonseca de Queiroz Santos
Despacho: I. Manifeste-se, o Exeqüente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 30; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

188 - 001007159662-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José de Sá e Silva
Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

189 - 001007159699-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilton Sabino

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada foi citada pessoalmente, tendo isso, torno nulo o despacho de fl. 23 e todos os atos dele decorrentes; II. Desentranhe-se o Termo de Compromisso de fl. 24; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; V. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

190 - 001007160010-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. R. Barros - Me

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital e até a presente data não foi nomeado curador, torno sem efeito o despacho de fls. 25; II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

191 - 001007160674-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mar e Terra Comercio de Peças e Maquinas Ltda

Despacho: I. Manifeste-se, o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 27 e 29; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

192 - 001007161457-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. A. Alencar - Me

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 23; II. Manifeste-se, o Exeqüente, em cinco dias, Informando o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

193 - 001007161792-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

194 - 001007161997-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 20; II. Manifeste-se, o Exeqüente, em cinco dias, acerca da inexistência de citação pessoal do Executado; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

195 - 001007164628-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J I Pereira de Sousa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca do apensamento realizado; II. Informe, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

196 - 001007167876-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 28/29; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

197 - 001008194765-6

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Antonio Luiz Vieira Filho

Despacho: I. Recebo a presente Apelação somente no efeito devolutivo; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, proceda-se o desapensamento dos autos principais, bem como encaminhem-se estes ao Egrégio Tribunal de Justiça, Com as nossas homenagens; IV. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Hélio André Corradí, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

Impugnação Valor da Causa

198 - 001007158392-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Eliabe de Souza Campos

Despacho: I. Junte-se aos autos principais cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado; II. Após, desapense-se e arquite-se; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Thiago Queiroz Carneiro

Incidente Processual

199 - 001006146105-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Tarcisio Vital do Amaral e outros.

Despacho: I. O Exeqüente ficou-se inerte, restando o feito paralisado há mais de 30 dias; II. Intime-se a parte omissa, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

200 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P a Transporte Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 305/306, tendo em vista que a certidão de fls. 297 informa o transcurso do interstício legal sem manifestação das partes; II. Cumpra-se com os termos do despacho do despacho de fls. 301; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco

201 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da resposta do ofício; II. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

202 - 001005117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para certificar acerca do retorno dos autos nº 0010.02.045832-8; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

203 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira

204 - 001006129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Chamo o feito à ordem; II. Desentranhem-se os documentos de fls. 179/187, certificando-se; III. Após, renove-se o ofício de fls. 178; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geraldo João da Silva, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

205 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para certificar a manifestação da parte autora acerca do despacho de fls. 283; II. Defiro o pedido de fls. 286/287, oficie-se a 8ª Vara Cível solicitando a remessa dos autos nº 0010.06.145004-4 via distribuidor, demonstrando a prevenção deste juízo com cópias da petição e do despacho iniciais; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos

206 - 001006147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Autor para manifestar-se acerca do despacho de fls. 771, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

207 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo

Réu: o Município de Bonfim

Final da Decisão: (...) Assim com estes considerandos, reconheço a incompetência deste juízo para atuar no feito. Do exposto, remetam-se os autos à Comarca de Bonfim, após as providências cabíveis. P.I. Boa Vista-RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Orlando Guedes Rodrigues

208 - 001006151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Chamo o feito à ordem; II. Ao cartório para juntar aos autos os documentos acostados à contracapa; III. Após, façam os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

209 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urgita Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se houve manifestação da parte Autora; II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

210 - 001007155762-2

Autor: Vicente de Paula de Souza Amorim

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Glenner dos Santos Oliva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

211 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Oficie-se a Dra. Ana Rosa Ribeiro Fonseca para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perita; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

212 - 001007164878-5

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade da apelação; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Marcus Gil Barbosa Dias, Silas Cabral de Araújo Franco

213 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se a presente ação cível por 30 (trinta) dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Emanuel Maciel da Silva, Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Rsa Leomr Benediti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

214 - 001007171323-3

Autor: Jamilyly da Silva Rego e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a 1ª Vara Criminal, solicitando cópias do feito criminal; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

215 - 001008185303-7

Autor: Aldenora da Costa Magalhães

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para cumprir III do despacho de fls. 113; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

216 - 001008190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Especifique o Autor, em cinco dias, que novas provas pretendem produzir com a oitiva das testemunhas; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

217 - 001008192836-7

Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 62/63; II. Apensem-se aos autos de nº08 193836-6; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

218 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desentranhem-se dos autos os documentos de fls. 1075/1083, tendo em vista versar sobre pessoa estranha ao presente processo; II. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca da petição de fls. 1107/1108; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

219 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. O Requerente ficou-se inerte, restando o feito paralisado há mais de 30 dias; II. Intime-se a parte omissa, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

220 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Expeça-se ofício à médica Marlene S. Pereira de Andrade de Carvalho relacionada à fl. 90, para informar, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito(a); II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

221 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

222 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

223 - 001006151542-4

Requerente: Eliabe de Souza Campos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a Escritania se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 94; II. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos

224 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta a Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Indefiro o item segundo do pedido (fls. 360), posto que as

diligências requeridas são de incumbência do Autor; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

225 - 001007177713-9

Requerente: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com flucro no art. 267, VI do CPC, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, em face da ilegitimidade ativa. Custas pelas Autoras. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a,b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

226 - 001007179606-3

Requerente: José Sales Rios Junior e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz

227 - 001008193836-6

Requerente: Ronilton de Almeida Medeiros

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 134; II. Apensem-se aos autos de nº 08 192836-7; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Possessória

228 - 001008186679-9

Autor: Elizabeth Vasconcelos do Nascimento

Réu: Município do Cantá

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Após, façam os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 11/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Produção Antecipada Prova

229 - 001008194915-7

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int.Boa Vista-RR, 13/05/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, José Edival Vale Braga, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano

3ª Vara Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

230 - 001008180893-2

Autor: Semaías Alexandre Silva

Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros.

Ato Ordinatório: Intimação dos réus para o pagamento das custas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos e sentença.
Advogados: Josimar Santos Batista, Roberto Guedes Amorim, Rosângela da Silva Queiroz

Interdito Proibitório

231 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Rr Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para o pagamento das custas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos e sentença.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Demontê Soares Leite, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira

Monitória

232 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva

Ato Ordinatório: Intimação do embargante para o pagamento das custas, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos e sentença.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

233 - 001001005565-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Telecomunicações de Roraima S/a

Despacho: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

Ação de Cobrança

234 - 001001005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

235 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se;/comunique-se); II- Intime-se (fls. 115); III- Exclua-se (fls. 117). Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Geraldo João da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda

Réu: F Paulo Cabral

Despacho: Digam as partes se ainda pretendem a produção de provas. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

237 - 001006129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: I- Desentranhe-se a petição de fls. 58/61, a fim de ser autuada em apenso (comunique-se/retifique-se); II- Após, conclusos. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

238 - 001006135181-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Érico da Silva

Ato Ordinatório: As partes. (Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

Agravo de Instrumento

239 - 001007172603-7

Agravante: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Agravado: Diocese de Roraima
Ato ordinatório- Ao agravado: autos desarquivado (Port. 02/99) **
AVERBADO **
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

240 - 001009208167-7

Agravante: Fernando Ferreira do Nascimento
Agravado: Ideia Empreendimentos Ltda
Despacho: I- Junte-se cópia do v. acórdão aos autos principais; II- Após, arquive-se o presente feito. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Busca/apreensão Dec.911

241 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva

242 - 001007159906-1

Autor: Banco Honda S/a
Réu: Neilson Teixeira Barros
Despacho: Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Svirino Pauli

243 - 001007177583-6

Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Jose Antonio dos Santos
Despacho: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo; II- Ao meu Substituto legal. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cominatória Obrig. Fazer

244 - 001007159704-0

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar
Requerido: Fiat Automoveis
Despacho: Promova a requerida o depósito dos valores pertencentes ao perito. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Enoque Barros Teixeira, Marcos Antônio C de Souza

Consignação em Pagamento

245 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral
Consignado: Construtora Natan Ltda
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Roraima. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Depósito

246 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva
Despacho: I- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; II- Promova-se a penhora de bens. Int. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

Depósito Por Conversão

247 - 001006146820-2

Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Juliana Paula Trindade
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Lucília Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Despejo Falta Pagamento

248 - 001007171402-5

Requerente: Braga & Cia Ltda
Requerido: Luiz Tonioli e outros.
Despacho: I- A requerida compareceu em juízo, apresentando resposta escrita, restando superada a tese de nulidade da citação; II- Designo a data de 23/09/09, às 11:00 hs, para a realização da audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, André Luiz Vilória, Camila Araújo Guerra

Embargos Devedor

249 - 001007179503-2

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Embargado: Transalex Cargas Ltda
Despacho: I- Designo a data de 23/09/09, às 10:00 hs, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jaques Sonntag, Wilson Santana Venturim

Execução

250 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros.
Despacho: Indique o ilustre procurador dos requeridos a localização do bem. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

251 - 001001005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Vilton de Souza Flor
Ato Ordinatório: Ao autor: planilha de cálculos. (Port. 02/99).
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

252 - 001001005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli

253 - 001003059036-7

Exeqüente: Brasil Turismo Ltda
Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz
ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: Resposta de ofício. (Port. 02/99)
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

254 - 001003062628-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: José Vanderi Maia
ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: autos de leilão. (Port. 02/99)
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Johnson Araújo Pereira

255 - 001003063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Gerson Campos de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

256 - 001003074922-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Harisson Rodrigues da Silva
ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: Apresentar réplica, no prazo legal. (Port. 02/99)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

257 - 001004093296-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
Executado: Andreza Benício de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta aos ofícios. (Port. 02/99).
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

258 - 001006130610-5

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda
Executado: Posto Jatapu Ltda
Despacho: Indiquem as partes se pretendem a extinção do processo. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

259 - 001006139038-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Sueli da Silva Cruz
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta aos ofícios. (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

260 - 001007155983-4

Exequente: Banco Triangulo S/a
Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho

Execução de Honorários

261 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima
Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa
Despacho: Defiro o pedido de fls. 272. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima

262 - 001002041460-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes
Executado: Ângelo Celomar Pires Cerveira
Despacho: Defiro o pedido de fls. 244. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodolpho César Maia de Moraes

263 - 001002041462-8

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.
Executado: Jaciara da Silva Viana
Despacho: I- Admissível a penhora sobre parte do salário; II- Promova-se a liberação do equivalente à percentagem de 70% dos proventos; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

264 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão
Despacho: I- Cumpra-se (fls. 108); II- Exclua-se (fls. 110). Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elias Bezerra da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

265 - 001001004852-7

Exequente: Mardóquio Pereira da Silva
Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

266 - 001001005266-9

Exequente: Evandro da Silva Pereira
Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B
ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: apresentar réplica, no prazo legal (Port. 02/99).
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima
Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rodolpho César Maia de Moraes

268 - 001001005580-3

Exequente: Diocese de Roraima
Executado: Gelb Pereira
Ato Ordinatório: Ao autor: planilha de cálculos. (Port. 02/99).
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo

269 - 001005102420-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Rute da Silva Brito
Despacho: I- Aplico a multa de 10%; II- À contadoria para atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Impugnação Valor da Causa

270 - 001008198276-0

Impugnante: Transalex Cargas Ltda
Impugnado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

Indenização

271 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves
Réu: Ulisses Moroni Júnior
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fabricia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

272 - 001007158459-2

Autor: Francisca Luciana da Silva Siqueira
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

273 - 001007160077-8

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto
Réu: Banco Sudameris Brasil S/a
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira E. Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Aguiar Mendes

274 - 001007164490-9

Autor: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva
Réu: Radio Equatorial-fm 93 e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcelo Martins Rodrigues, William Herrison Cunha Bernardo

275 - 001008194771-4

Autor: Milton Dantas de Assis
Réu: Locadora & Revendedora Goiás
Despacho: I- Designo a data de 24/09/09, às 11:00 hs, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Monitória

276 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva
Réu: Hélio Abozaglo Elias
Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

277 - 001006130611-3

Autor: Posto Jumbo Ltda
Réu: Posto Jatapu Ltda
Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

278 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
Réu: Ênio da Costa Gonçalves e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor: (Port. 02/99).
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira e Silva

279 - 001007159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda
Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda
Despacho: I- Designo a data de 24/09/09, às 10:00 hs, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogados: Fernando de Miranda Granzoti, Huderson Alexander Dalla Vechia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sandro W. Pereira dos Santos

Usucapião

280 - 001003065359-5

Autor: Aias Fernandes de Souza e outros.

Réu: Maria Celeste Alves de Melo

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: apresentar réplica, no prazo legal. (Port. 02/99)

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Emília Brito Silva Leite

5ª Vara Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Declaratória

281 - 001007171237-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Losango Promotora de Venda

DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

Despejo Falta Pagamento

282 - 001005123618-9

Requerente: Cinthia Barroso Prata

Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 109. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos de Terceiros

283 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Ivo Hoffmann

DESPACHO - No despacho de fl. 120 foi determinada a citação por edital. No entanto, não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do CPC para a realização da citação por edital. A parte embargada, por sua vez, compareceu espontaneamente ao protocolar a petição de fls. 127/129, suprimindo a falta da citação. Assim, defiro o pedido de fl. 127 e concedo o prazo de 10 dias para a apresentação da contestação. Boa Vista, 14/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Ricardo Aguiar Mendes

Embargos Devedor

284 - 001009213861-8

Embargante: Ana Cristina Pimentel Vieira

Embargado: Banco Bradesco S/a

DESPACHO - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Execução

285 - 001001006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

DESPACHO - Oficie-se ao Detran-AM para que proceda a restrição do veículo mencionado na petição de fl. 88, caso esteja registrado no nome da parte executada, por carta precatória. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

286 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raifar Ltda

Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 234, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

287 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

DESPACHO - Tendo em vista o documento de fl. 135, designe-se nova data para realização da hasta pública. Boa Vista, 14/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

288 - 001006141310-9

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

DESPACHO - 1. Certifique-se o transcurso do prazo para interposição de embargos. 2. Após, remetam-se os autos conclusos para análise do requerimento de fl. 73/74. Boa Vista, 14/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

289 - 001006141922-1

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes

DESPACHO - 1. Reduza-se a termo a penhora. 2. Após, intime-se a parte executada para apresentar embargos. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

290 - 001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro

DESPACHO - 1. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 2. Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida, devendo-se o Sr. Contador efetuar a amortização do valor pago à fl. 105. 3. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 104. Boa Vista, 14/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral

291 - 001007164506-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Execução de Sentença

292 - 001001015288-1

Exeqüente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação da fls. 427/436. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Miranda Lima, André Luís Villória Brandão, Eládio Miranda Lima, José Demontie Soares Leite, Juliano Souza Pelegrini, Samuel Weber Braz, Viviane Noal dos Santos Esteves

Indenização

293 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre a(s) certidão(ões) fls. 366, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sviririno Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

294 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

DESPACHO - Bloqueio realizado; Efetuar a transferência dos valores bloqueados, bem como desbloquear o saldo remanescente. Após aguardar-se a resposta do Banco de Brasil. Comarca de Boa Vista(RR), 12/05/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Substituto Legal da 5ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

295 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburai

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre a(s) certidão(ões) fls. 192v/193v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo, William Herison Cunha Bernardo

Monitória

296 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora

DESPACHO - Atente a parte autora para o fato de que não houve citação, uma vez que não foram observadas as formalidades estabelecidas no art.232, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Poe isso, indefiro o pedido de fl. 56. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 14/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

297 - 001007156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 598-verso. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Ordinária

298 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria José da Silva

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo

7ª Vara Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

299 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cristina de Lima Barbosa, Débora Mara de Almeida, Jaques Sonntag

Arrolamento/inventário

300 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo

DESPACHO. Intime-se os herdeiros para manifestação acerca do plano de partilha apresentado, no prazo de 10 dias, implicando seu silêncio em aceitação tácita. Após, vista à curadora especial do herdeiro revel para igual fim. Boa Vista, 05 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

301 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças

DESPACHO. Entendo desnecessário o petítório de fl. 179 já que as partes já acordaram, à fl. 171 quanto à partilha dos bens do espólio, de forma que a venda dos bens poderá ser efetuada diretamente pelas partes, munidas do seu respectivo formal de partilha. Intime-se a inventariante para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões

negativas de débito federal, estadual e municipal, últimas declarações e plano de partilha para a finalização do inventário. Boa Vista, 05 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães

302 - 001006146950-7

Inventariante: Maria Jose Alves dos Santos

Inventariado: de Cujus Jairo Antonio dos Santos

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar últimas declarações e esboço de partilha. Boa Vista, 06 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

303 - 001008188392-7

Inventariante: Maria Nilce de Lucena Bernardo

Inventariado: Espólio de Pedro Bernardo

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

304 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 76. Proceda-se como requerido. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

305 - 001008192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. Intime-se a inventariante para se manifestar acerca da certidão de fl. 65, tendo em vista que o Sr. Oficial de justiça não localizou o imóvel a ser avaliado. Boa Vista, 04 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Cautelar Inominada

306 - 001002027380-0

Requerente: I.R.L.

Requerido: J.L.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Autora(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Declaratória

307 - 001008181705-7

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Josefa Adelina de Oliveira

DESPACHO. O cartório providencie o imediato cumprimento da sentença de mérito proferida às fls. 65/66 quanto ao menor Mateus Roberto de Oliveira. BV, 08/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Dissolução Entid.familiar

308 - 001007174350-3

Autor: F.C.R.P.

Réu: L.S.R.

DESPACHO. R.H. Ciente da Renúncia de fl. 64. Proceda-se à devida exclusão no SISCO. Transcorrido o prazo assinalado no despacho de fl. 61, voltem-me conclusos. Boa Vista, 12/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

309 - 001007179736-8

Autor: L.S.R.

Réu: F.C.R.P.

DESPACHO. R.H. Ciente da Renúncia. Proceda-se a devida exclusão no siscom. Boa Vista, 12/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

Dissolução Sociedade

310 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F.

DESPACHO. Tendo em vista o disposto no art. 475-A, do CPC, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, sobre o requerimento de liquidação de sentença. Boa Vista, 04 de maio de 2009. Paulo César

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Jaeder Natal Ribeiro, João Alfredo de A. Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Divórcio Litigioso

311 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.

Requerido: P.N.M.

DESPACHO. Renove-se o ofício de fl. 84. BV, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva

Divórcio Por Conversão

312 - 001008191076-1

Requerente: R.M.M.

Requerido: H.C.F.

DESPACHO. R.H. Cumpra-se as disposições contidas na sentença de mérito prolatada. Após o trânsito e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 12/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Exceção de Incompetência

313 - 001007168557-1

Excipiente: E.M.N.T.

Excepto: R.F.B.

DESPACHO. Translade-se cópia da decisão de fls. 67/69 aos autos principais. Após, proceda-se o desapensamento dos feitos, arquivando-se os autos de exceção e remetendo os autos principais ao juízo competente. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vanessa Barbosa Guimarães

Execução

314 - 001001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Renove-se o Alvará da forma requerida, tendo em vista a procuração com poderes especiais constantes nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

315 - 001006150212-5

Exeqüente: C.S.L.

Executado: C.U.B.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 13/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Neusa Silva Oliveira

316 - 001007166502-9

Exeqüente: I.S.R.B.

Executado: J.L.R.B.

DESPACHO. Aguarde-se, por 30 dias, resposta ao Ofício enviado à Polícia Militar do Estado. Findo o prazo, voltem-me conclusos. Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

317 - 001008184410-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

318 - 001008194088-3

Exeqüente: G.O.W.

Executado: M.C.S.L.

DESPACHO. Ciente da renúncia de fls. 34/35. Proceda-se a devida exclusão no SISCOM. Após, ao MP. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

Exoner.pensão Alimentícia

319 - 001007159493-0

Autor: R.F.B.

Réu: E.M.N.T.

DESPACHO. Após cumprimento do despacho exarado nos autos de

exceção de incompetência em apenso, remetam-se os autos ao juízo competente. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

Guarda de Menor

320 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.

Requerido: I.R.L.

DESPACHO. Nos termos do art. 267, § 4º do CPC, intime-se a parte requerida para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, importando seu silêncio em aceitação tácita. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa

321 - 001003066660-5

Requerente: Z.L.G.F.

Requerido: S.R.C.B.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: "Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado de fl. 41, para que diga, no prazo legal, acerca do pedido de desistência, nos moldes do art. 267, § 4º. do CPC. Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos." Boa Vista, 30 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Delias Tupinambá Vieirals, Terezinha Muniz de Souza Cruz

322 - 001008185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P.

DESPACHO. R.H. Ciente da renúncia de fl. 88. Proceda-se à devida exclusão no SISCOM. Após, aguarde-se o transcurso do prazo do despacho de fl. 86 e venham-me conclusos. Boa Vista, 12/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

323 - 001008190423-6

Requerente: L.R.H. e outros.

Requerido: L.F.S.

DESPACHO. R.H. Ciente do ofício de fl. 53. Aguarde-se, em cartório, a realização do Estudo de Caso agendado. Boa Vista, 12/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Invest.patern / Alimentos

324 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.

Requerido: M.G.S.J.

DESPACHO. Vista à parte autora acerca dos documentos juntados (fls. 48/50) para requerer o que entender de direito. BV, 08/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Ordinária

325 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO. 1. Defiro na totalidade o pedido retro. 2. Desentranhe-se às fls. 46 a 53 dos autos, mantendo cópias nos autos e encaminhem-se ao Instituto. 3. Oficiem-se aos Cartórios solicitando informações acerca da existência de cartão de autógrafa da Sra. Maria Izone Andrade e do Sr. Olavo Brasil Filho. Caso existam tais registros, comunique-se ao Instituto de Criminalística, ficando desde já autorizado o exame de tais cartões pela perita designada. 4. Intime-se a parte autora para que forneça o material gráfico relacionado no item 3 (em caso de cópias, deverão estar devidamente autenticadas) do ofício retro de forma a propiciar o exame gráfico, tendo em vista que não consta dos autos. 5. Intime-se a Sra. Maria Izone Andrade, via mandado, a comparecer no Instituto de Criminalística no dia 16/06/09, às 14 horas para fins de coleta do material gráfico padrão. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura

Reconhecim. União Estável

326 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifica-se tratar-se de honorários advocatícios de sucumbência nos próprios autos. Assim, torno sem efeito os atos praticados a partir da fl. 210. Intime-se a requerente para que apresente planilha atualizada de débito, na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista, 04 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Rommel Luiz Paracat Lucena

Revisional de Alimentos

327 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros.

Requerido: M.A.M.M.J.

DESPACHO. Aguarde-se por mais 15 dias manifestação da parte autora nos termos do despacho retro. Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Anulatória

328 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se, via DJ-e, o Estado de Roraima para manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 808. Boa Vista, RR, 08/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

Anulatória Ato Jurídico

329 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros.

Réu: Maria de Lourdes

Recebo o recurso, no efeito devolutivo; intime-se o apelado e, querendo, apresentar contra-razões ao apelo interposto. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Cominatória Obrig. Fazer

330 - 001008184663-5

Requerente: Adriano Saldanha Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito às fls. 96. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

331 - 001008188352-1

Requerente: Ney Silveira Passos Monteiro

Requerido: o Estado de Roraima

As partes não pretendem a produção de outras provas que não as já constantes dos autos. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 08/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Declaratória

332 - 001006127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim

Réu: o Estado de Roraima

Defiro os pedidos de fls. 81. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço às fls. 71. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

333 - 001008198369-3

Embargante: Raimunda da Silva Santo

Embargado: Fazenda Pública Estadual

Manifeste-se o embargante. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Maria do Rosário Alves Coelho

Embargos Devedor

334 - 001003061098-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

Os presentes autos retornaram a este Juízo após análise dos recursos interpostos pelas partes junto ao Eg. TJRR e ao E. STJ. Intimações via DJ-e, em 08/04/09, para manifestação as partes quedaram-se inertes. Assim, não havendo mais interesse das partes em dar continuidade ao feito e estando o processo, inclusive, sentenciado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

335 - 001006128132-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 06/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

336 - 001006145075-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena

Defiro pedido de fls. 64. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

337 - 001006146046-4

Embargado: o Estado de Roraima e outros.

Arquivem-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

338 - 001007154716-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Intime-se a executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J ambos do CPC, nos endereços fornecidos às fls. 46. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

339 - 001008193958-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Edvar Menezes Fernandes

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, RR, 08/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

340 - 001008194753-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elisvar Carvalho Silva

Certifique a escritania se houve manifestação do embargado. Após manifeste-se o embargante. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

341 - 001009203370-2

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Embargado: o Município de Boa Vista

Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

342 - 001009208173-5

Embargante: Manoel Barbosa da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

Execução

343 - 001004094717-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros.

Expeça-se mandado de penhora em relação à quantia bloqueada às fls. 131. Oficie-se ao DETRAN/RR para que proceda a restrição judicial dos veículos de fls. 112/114. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

344 - 001006138280-9

Exeqüente: Raimundo Nonato Ribeiro

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

345 - 001009203306-6

Exeqüente: Geraldo João da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Execução Fiscal

346 - 001001009207-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque

347 - 001001009241-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

348 - 001001009533-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha

Restaurar-se a autuação desta vara. Intime-se as partes e requeira o que é de direito. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

349 - 001001009830-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Intime-se o Exequente, para que junte cópia do despacho inicial da execução fiscal que corre perante a 2ª Vara Cível, para que este Juízo possa decidir acerca da prevenção. Boa Vista, RR, 12/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

350 - 001001009928-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Fábio Almeida de Alencar, Geralda Cardoso de Assunção, Leonildo Tavares Lucena Junior, Paulo Marcelo A. Albuquerque

351 - 001001009933-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

352 - 001001015658-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

353 - 001002041335-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan

Suspendo o processo conforme requerido pelo exequente às folhas 98. Proceda-se com o desbloqueio imediato da conta-corrente do executado. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

354 - 001004076237-8

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Antonio Sa Ribeiro

Verifica-se que a intimação da fazenda pública referente ao fim do prazo de arquivamento provisório dos autos se deu tão somente mediante publicação no DPJ. Ocorre que a Lei de Execuções Fiscais determina, em seu artigo 25, que qualquer intimação ao representante da Fazenda Pública se dê pessoalmente. Assim, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos termos do artigo. 25, parágrafo único da Lei 6830/80, para intimação quanto ao fim do prazo de arquivamento provisório. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

355 - 001004093132-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Intime-se o Exequente, para que junte cópia do despacho inicial da execução fiscal que corre perante a 2ª Vara Cível, para que este Juízo possa decidir acerca da prevenção. Boa Vista, RR, 29/04/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

356 - 001005100097-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Sokolowicz e outros.

Expeça-se ofício, nos termos do pedido do exequente às fls. 113. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

357 - 001005101006-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

358 - 001005101844-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

359 - 001005122907-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

360 - 001006127506-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos e outros.

Intime-se o Exequente, para que junte cópia do despacho inicial da execução fiscal que corre perante a 2ª Vara Cível, para que este Juízo possa decidir acerca da prevenção. Boa Vista, RR, 29/04/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

361 - 001006127520-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana Costa Martins e outros.

Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

362 - 001006138760-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Intime-se o Exequente, para que junte cópia do despacho inicial da execução fiscal que corre perante a 2ª Vara Cível, para que este Juízo possa decidir acerca da prevenção. Boa Vista, RR, 29/04/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

363 - 001007154360-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva e outros.

Defiro a reunião dos processos. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

364 - 001007159712-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neiza Silva Souza

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

365 - 001007161925-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

366 - 001007163862-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Rodrigues Lima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

367 - 001007165207-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

368 - 001001000034-6

Autor: Rociléia Gomes do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Apense-se a estes autos o Agravo que retornou do Superior Tribunal Federal; após, à autora para requerer o que é de direito. Boa Vista, RR, 12/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, José Luciano Henriques de M. Melo

369 - 001002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro

Réu: Município de Boa Vista

Defiro pedido de fls. 142. Após arquivem-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

370 - 001006133393-5

Autor: Nadila Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 10:15 horas.

Advogados: Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

371 - 001006134596-2

Autor: Adila Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 10:05 horas.

Advogados: Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

372 - 001006134991-5

Autor: Ada Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 10:20 horas.

Advogados: Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

373 - 001006135079-8

Autor: Romer Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Designo o dia 27/05/2009 às 10 horas para oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes. Boa Vista, RR, 15/05/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

374 - 001006135584-7

Autor: Manoel Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se o Apelante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

375 - 001006136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 10:10 horas.

Advogados: Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

376 - 001006136950-9

Autor: Samuel Moraes da Silva Junior

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista/RR, 29/04/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Janaina Debastiani, Samuel Moraes da Silva

377 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior

Réu: o Estado de Roraima

Restoure-se a autuação desta vara. Intime-se as partes do retorno dos autos e requeira o que é de direito. Nada requerendo, arquivem-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

378 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

As ações são conexas, uma vez que tem a mesma causa de pedir, conforme se depreende de simples leitura da petição inicial e da cópia da inicial dos autos 0010.06.142169-8 (documento juntado à fls. 97/70). Nos termos do artigo 106 do CPC, esta preventivo o Juízo da 2ª Vara Cível eis que o despacho inicial lá ocorreu em 06 de setembro de 2006 (vide DPJ fls. 113), enquanto que o despacho inicial destes autos ocorreu tão somente em 22 de setembro de 2006. Assim, encaminhem-se os autos a 2ª Vara Cível, via cartório distribuidor. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

379 - 001006150303-2

Autor: Ivanete Aniceto e Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

380 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: o Estado de Roraima

1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

381 - 001007165820-6

Autor: Marcos Andrey Carvalho da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

382 - 001008187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o depoimento da parte autora e das testemunhas arroladas tempestivamente. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Quanto ao pedido de prova pericial, indefiro-a, por ora, por não haver justificativas para tanto. No que tange ao pedido da juntada de documentos, indefiro-o, salvo se documentos novos que as partes não tinham conhecimento quanto da petição inicial e da contestação. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 08/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Monitória

383 - 001008187253-2

Autor: DI de Souza e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o autor, querendo, sobre os embargos apresentados. Providencie a escritania a juntada aos autos (se for o caso), das requisições de combustível que se encontram acostadas na conta capa

dos autos. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Raimundo Hitotuzi de Lima

Ordinária

384 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Assiste razão a parte autora, eis que compulsando-se os autos verifica-se que a designação de audiência não foi publicada no Diário da Justiça e o de mandado de intimação para a parte autora não foi cumprido por insuficiência no endereço. Assim, designe-se data para audiência de instrução e julgamento e intimem-se as testemunhas arroladas pestivamente. Publique-se a designação de audiência no DJ-e. Boa Vista, RR, 11/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Brígida

385 - 001006135558-1

Requerente: Rui Figueiredo da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 10:25 horas.

Advogados: Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

386 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se via DJ-e, tão somente. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

387 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

388 - 001007165104-5

Requerente: Jocenildo Santos Carneiro

Requerido: Município de Boa Vista

Intime-se, pela derradeira vez o advogado Antônio Cláudio C. Theotônio OAB/RR 112-B, para que cumpra o disposto no artigo 45 do CPC. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves

389 - 001008185059-5

Requerente: Júlio César Torreia

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - Iper

Sentença: Isto posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva. Sem custas. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de Maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Maria da Glória de Souza Lima, Winston Regis Valois Junior

1ª Vara Criminal

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

390 - 001001010207-6

Réu: Francisco Alves Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento

que FRANCISCO ALVES RIBEIRO, brasileiro, natural de São Domingos/MA, filho de Sebastião Alves Ribeiro e Josefa Maria Alves, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010207-6, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001001010380-1

Réu: Antônio Fernandes Bezerra Gomes e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001001010674-7

Réu: Valquimar Sales

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/10/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

393 - 001001010804-0

Réu: Cleber Izaia da Rocha

Sessão de júri ADIADA para o dia 08/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001001010839-6

Réu: Izael da Silva Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/11/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001001010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Milton Freitas

396 - 001002026192-0

Réu: Patricio Buckley da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

397 - 001002032416-5

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

398 - 001002043126-7

Réu: Francisco Targino Sousa da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

399 - 001005107605-6

Réu: Elielton da Silva Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

400 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva

Audiência designada para 15/06/2009, às 8 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

401 - 001006138561-2

Réu: Antonio Conceição de Arruda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

402 - 001006142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Icassatti Mendes, Paulo Henrique Aleixo Prado

403 - 001007164061-8

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/08/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001007169123-1

Réu: Rodrigo Souza da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/09/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 001008195267-2

Réu: Danilo da Silva Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

406 - 001008197759-6

Réu: José Figueiredo Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

407 - 001009208631-2

Réu: Rafael Candido Castilho de Mendonça

Intime-se o Dr. Alysson Batalha e o Dr. Elias Augusto para apresentarem a defesa preliminar neste feito.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Prisão em Flagrante

408 - 001007179783-0

Autuado: Kleber Barbosa Trindade

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

409 - 001008195017-1

Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva e outros.

Despacho: 1) Designo o dia 15 de maio de 2009, às 10 horas para Audiência de continuação; 2) Requistem-se os acusados junto ao DESIPE para a nova Audiência; 3) Expeça-se ofício requisitando as testemunhas EMANOEL ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO e MÁXIMO ANTÔNIO PEREIRA CHAVES junto à DRE; 4) Intimem-se, pessoalmente, o i. Defensor Público para esta Audiência, bem como o membro do Ministério Público; 5) Expeça-se ofício ao Defensor Público Geral dando-lhe conhecimento da ausência de Defensor Público na presente audiência, o que ocasionou o adiamento do presente ato processual, inclusive com cópia desta Ata, solicitando ao final empenho da Instituição para a realização da próxima audiência; 6) Dou por publicada em audiência; 7) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

410 - 001008198149-9

Réu: Josemarcos Freitas Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adolidoso

411 - 001002022420-9

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/09/2009. as 08h30.

Advogados: Agenor Veloso Borges, James Pinheiro Machado, José Pedro de Araújo, Roberto Guedes Amorim

412 - 001003058077-2

Réu: Luciano Alves de Queiroz

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/09/2009. as 10h30.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

413 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2009 às 14:30 horas. Despacho: 1) Acolho o pedido da Defesa no sentido de inquirição dos policiais que estariam de Plantão nos dois dias em que os ex- policial JÚLIO CÉZAR esteve na DRE, enquanto o Acusado VALDIVINO estava recolhido naquela Unidade; 2) Assim, determino a expedição de ofício para que o Delgado apresente a este Juízo a escala de plantão no período de 05.06.2008 até 17.06.2008,

especialmente quanto às agentes de polícia MARIA ONILDE e MARIA TEREZA, devendo a Autoridade Policial identificar os dias em que - CEZINHA- lá esteve, bem como os policiais civis que tiveram contato com ele nesses dias; 3) Desde já designo o dia 04/06/2009, às 14h30min para audiência de continuação; 4) Fica desde já intimados o Advogado e o Ministério Público; 5) Requisite o Acusado junto à Direção onde se encontra recolhido; 6) Expedientes necessários; 7) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

414 - 001003073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 13/05/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

415 - 001008191224-7

Sentenciado: Marcelo de Melo

Decisão: Progressão de regime concedido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Solicitação - Criminal

416 - 001008183006-8

Autor: Francinete Brito de Araujo

"Após manifestação Ministerial de fl. 14v, o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar o menor MAILTON CARDOSO PEIXOTO a visitar a ré FRANCINETE BRITO DE ARAÚJO, atualmente recolhida na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, desde que devidamente acompanhado do senhor ISAIAS SOARES CRUZ e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 06/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Ordem

417 - 001006140105-4

Réu: Carlos dos Santos Chaves

PUBLICAÇÃO: Audiência para oitiva de testemunhas do MP e Defesa, designada para o dia 02/06/2009, às 10h00min.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Crime C/ Patrimônio

418 - 001002023665-8

Réu: Paulo Rogério dos Santos e outros.

Fica intimado o ilustre advogado, Dr. Ednaldo Gomes Vidal para apresentação de alegações finais por memoriais em favor de Paulo Rogério dos Santos. BV, 15/05/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima

419 - 001009204008-7

Réu: Antonio Evaldo Melo da Cunha

... Isto posto, condeno Antônio Evaldo Melo Cunhas nas penas do art. 157, § 2º, I e II do CP[...] Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um[...] Acresço à pena-base o quantum de 2/5, em razão do uso de arma e concurso de agentes (§ 2º, I e II do art. 157 do CP), ficando uma pena final de 05 anos e 06 meses e 36 dias de reclusão e 56 dias-multa. Essa causa de aumento foi aplicada acima do mínimo devido à ocorrência de duas incidências. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na com cópias das peças pertinentes à VEP. P.R.I e cumpra-se. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. B.V, 14/05/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

420 - 001004081672-9

Réu: Genivaldo Coelho de Barros

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para 02 de junho de 2009 às 9 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Abuso de Autoridade

421 - 001002054540-5

Réu: Fernando Nogueira da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JUNHO DE 2009 às 09h05min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Arbitramento de Fiança

422 - 001009213852-7

Requerente: Maicon Reulison da Silva Araujo

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MAICON REULISON DA SILVA ARAÚJO se por outro motivo não estiver presa, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Contravenção Penal

423 - 001007156772-0

Indiciado: P.P.C.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO PAULO CARMO DE CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

424 - 001001014219-7

Réu: Paulo Xavier Cardoso

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de PAULO XAVIER CARDOSO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de Maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 001005099799-7

Indiciado: J.L.R.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ LAERTE RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 001005110872-7

Indiciado: M.A.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARINALVA ALVES DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001005116012-4

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001007156531-0

Indiciado: V.P.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECIR PEREIRA SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001007156537-7

Indiciado: H.W.C.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HEMERSON WILLIAMS CASTRO COUTINHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

430 - 001001014499-5

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JUNHO DE 2009 às 09h.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

431 - 001001014654-5

Réu: Otoniel Ferreira de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JUNHO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: Geraldo João da Silva, Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Patrimônio

432 - 001001014746-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 001002048529-7

Réu: Raimundo Henrique Ferreira dos Santos

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, garimpeiro, nascido aos 15.03.1958, natural de Monte Alegre - PA, filho de Raimundo Henrique Ferreira dos Santos e de Odete Ferreira dos Santos, Carteira de Identidade 2142244 SSP/RR e CPF n.º 387.393.052-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 048529-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

434 - 001003063825-7

Indiciado: A.C.D. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe em relação ao art. 171. Prossiga-se os autos em relação ao art. 168, § 1º, II do Código penal Brasileiro. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001003064261-4

Indiciado: F.C.P.V. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE JUNHO DE 2009 às 09h15min.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

436 - 001003071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JUNHO DE 2009 às 10h.

Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

437 - 001003073859-4

Réu: Ariane Vieira de Brito e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se às anotações e baixas em relação ao indiciado acima citado. Prossigam-se os autos em relação as demais rés. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 001004083053-0

Indiciado: E.S.P.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENISSON DA SILVA PEIXOTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001006129617-3

Réu: Eliton Nilber Almeida de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, vulgo "Lincon ou Lico", brasileiro, solteiro, nascido aos 12.04.1985, natural de Boa Vista - RR, filho de Eloy Alves de Oliveira e de Otilia de Almeida Oliveira, Carteira de Identidade n.º 249.184 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 129617-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ELITON NILBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias/dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001006138355-9

Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, e união estável, caseiro, nascido aos 25.06.1977, natural de Bacabal/MA, filho de Bernardo Pinto de Oliveira e Maria Lourival Batista, portador do RG 184.463 SSP/RR, CPF 641.229.302-78, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 138355-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FLÁVIO BATISTA DE SOUZA e outros, incurso nas penas do artigo 180, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Reu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FLÁVIO BATISTA DE SOUZA e outros, incurso nas penas do artigo 180, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Reu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001008198150-7

Réu: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu CARLOS EDUARDO BRASIL MENDONÇA nas sanções previstas no art. 155, §2º, inciso I, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao

sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante, tão-pouco qualquer agravante. (...) alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o ítem criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) fixo a pena um pouco acima do mínimo legal, qual seja: 04 (quatro) meses de detenção. (...) razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, 04 (quatro) meses de detenção e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CARLOS EDUARDO BRASIL MENDONÇA, se por outro motivo não estiver preso. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Sem custas (réu beneficiário da justiça Gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 12 de maio de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

442 - 001001014112-4

Réu: Eveno dos Santos Peixoto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JUNHO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

443 - 001002025627-6

Réu: Armindo de Barros Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE JUNHO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geysen Rodrigues Lira

444 - 001003064566-6

Réu: José Ribeiro Filho

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBEIRO FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001007153239-3

Indiciado: S.N.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, com amparo no art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato SAMUEL NOGUEIRA MARTINS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

446 - 001005112040-9

Réu: Reginaldo Batista de Araújo e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JUNHO DE 2009 às 10h.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Trânsito - Ctb

447 - 001005104215-7

Indiciado: L.R.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS RAMOS DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001005120584-6

Réu: Ivon Alves da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE JUNHO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

449 - 001005122407-8

Réu: Everton Santana Figueredo

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato EVERTON SANTANA FIGUEIREDO com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo em relação ao delito do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro. Prossiga-se os autos em relação ao art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

450 - 001006143711-6

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira

FINALIDADE: "Intime-se o advogado Dr. Orlando Guedes Rodrigues, para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

451 - 001007167363-5

Réu: José Azevedo Lima da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: JOSÉ AZEVEDO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Monção - MA, filho de Francisco Lopes da Silva e de Luzia Ribeiro Lima da Silva, Carteira de Identidade n.º 1809819 SSP/RR e CPF n.º 318.508.802-63, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 167363-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu JOSÉ AZEVEDO LIMA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos artigos 306, 309, 304, 305, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001007178431-7

Indiciado: E.S.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

453 - 001009213555-6

Requerente: Marcelo Bezerra dos Santos

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança,

com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MARCELO BEZERRA DOS SANTOS se por outro motivo não estiver presa, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

454 - 001009213974-9

Requerente: Sabino Firmino de Almeida Filho

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do indiciado SABINO FIRMINO DE ALMEIDA FILHO, face o excesso de prazo no oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado ao Indiciado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado suso referido, se por outro motivo não estiver preso. Encaminhem-se os autos à Comarca competente conforme determinado, às fls. 12. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

455 - 001009208609-8

Requerente: Gilberto Figueira Barreto

Final da Decisão: "(...) Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente GILBERTO FIGUEIRA BARRETO, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo permanecer preso. Suspendo por 01 (um) ano o direito do Requerente de dirigir, com fulcro no art. 293, do Código de Transito Brasileiro. Comunique-se acerca dessa decisão ao Conselho Nacional de Transito - CONTRAN, e ao órgão de transito do Estado deste Estado, com fulcro no art. 295 do CTB. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Infância e Juventude

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

456 - 001009213380-9

Requerente: M.N.S.

Criança/adolescente: W.L.N. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

457 - 001002049540-3

Autor: D.P.

Réu: I.C.B.V.

INTIMAÇÃO da parte ré, através de seu representante legal e Advogados, para que tomem Ciência da designação das datas, para a realização de leilão, sendo dia 16/06/2009 às 10:30 hs 1º praça, e dia 26/06/2009 às 10:30 hs 2º praça.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

458 - 001003057526-9

Autor: D.P.

Réu: E.S.U.B. e outros.

Intimação do requerido a pagar a multa fixada por este juízo no valor de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), conforme a planilha de cálculo de fl. 54, contida nos autos. Boa Vista/RR 30 de abril de 2009 - GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

Homologação de Acordo

459 - 001007171567-5

Requerente: Marcelito Passarinho Oliveira

Requerido: Oscar Duarte Filho

PUBLICAÇÃO: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 08.05.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução

001 - 002009013822-1

Exeqüente: Josefa de Lacerda Mangueira

Executado: Luiz do Nascimento Siqueira

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 002009013823-9

Requerente: Renato Junior Oliveira Araujo e outros.

Requerido: Renato de Araújo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 996,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Patrimônio

003 - 002009013818-9

Indiciado: M.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

004 - 002009013829-6

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 002009013833-8

Indiciado: D.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ato Infracional

006 - 002009013830-4
Indiciado: J.L.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013831-2
Indiciado: L.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013832-0
Indiciado: A.G.G.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

009 - 002009013836-1
Autor: Erotildes Lopes Pereira
Réu: Goiás Confeções
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013838-7
Autor: Bento das Flores Barros
Réu: Maria Auxiliadora Vidal dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Contravenção Penal

011 - 002009013816-3
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013834-6
Indiciado: R.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013835-3
Indiciado: R.V.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

014 - 002009013837-9
Indiciado: J.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

015 - 002009013815-5
Indiciado: P.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

000231-RR-N: 001, 017

000254-RR-A: 003

000271-RR-B: 022

000293-RR-A: 022

000341-RR-N: 015

000521-RR-N: 027

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Cominatória Obrig. Fazer

001 - 003009012668-8
Requerente: Maria do Amparo Miranda de Souza
Requerido: Striknina Produção Indústria do Vestuário Ltda
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.797,00.
Advogado(a): Angela Di Manso

Execução

002 - 003009012669-6
Exequente: R.O.S. e outros.
Executado: J.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.185,65.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Cível

003 - 003009012676-1
Requerente: Nicanor Pereira Mota e outros.
Requerido: Marcio Roberto Pereira
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

004 - 003009012678-7
Requerente: Francisco Antenor Davi
Requerido: Anelina Luiza Tobias Davi
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 100.000,00.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ato Infracional

005 - 003009012670-4
Indiciado: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012671-2
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

007 - 003009012681-1
Autor: Maria Salete Ferreira Lima
Réu: José Nilson Cruz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 869,90 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/06/2009, ÀS 09:25 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000149-RR-N: 004

000156-RR-B: 002

008 - 003009012683-7

Autor: Maria Salete Ferreira Lima

Réu: José dos Reis P Santos

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 665,95 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/06/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

009 - 003009012684-5

Requerente: Antonio Reis Pinheiro Filho

Requerido: Estevão "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 04/06/2009, ÀS 09:25 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

010 - 003009012674-6

Autor: Jocemar Sebastião Ribeiro de Mello

Réu: Elisandro Silva Ximenes

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.187,50.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012677-9

Autor: José Gomes de Souza

Réu: Equipol Turismo

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 219,50 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/07/2009, ÀS 09:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury**Ação de Cobrança**

012 - 003009012675-3

Autor: Jenisson Araújo Cruz

Réu: Francisco das Chagas

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 84,86 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/05/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012682-9

Autor: Maria Salete Ferreira Lima

Réu: Sergio de Tal

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 351,68 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/06/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Crime C/ Pessoa**

014 - 003009012667-0

Indiciado: E.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

015 - 003008011220-1

Requerente: Gilmar Gonçalves Ribeiro e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Separação Litigiosa

016 - 003009012131-7

Requerente: E.A.A.

Requerido: P.P.A.

Sentença: Trata-se de Separação proposto por E. A. A. em face de P. P. A., já qualificados regularmente. Foram juntos os documentos de fls. 08/26. Na presente audiência logrou-se. A Defensoria Pública pede homologação de feito, assim como o MP. Relatados. DECIDO: As provas colhidas em audiência ratificam a vontade das partes. Os filhos encontram-se sob a guarda e responsabilidade da mãe e os bens foram partilhados normalmente. Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL de E. A. A. e P. P. A., julgando resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil de Mucajaí, Estado de Roraima, devendo o mesmo encaminhar cópia para este juízo. A requerida voltará a usar o nome de solteira, E. P. A. Sem custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. R. C. Após arquivem-se com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 12 de maio de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Juizado Cível

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

017 - 003008010873-8

Autor: D. Melo - Me e outros.

Réu: Petrolina Distribuidora Ltda

Expedição efetivada de citação com ar. Precatória aguarda devolução.

Advogado(a): Angela Di Manso

Possessória

018 - 003008011723-4

Autor: Marcia Costa Teixeira

Réu: Paulo Adailton de Souza e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009012304-0

Autor: Luzia Lacerda Marquez

Réu: Francisco Marques Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

020 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna

Réu: Ageu Pires Cavalcante

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P. R. Intime-se apenas o executado. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajaí, 12 de maio de 2009. Juiz Breno

Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012076-4
Autor: Jocília Pereira de Souza
Réu: Luciene Marques
Expedição efetivada de mandado.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

022 - 003007010309-5
Embargante: Nataniel Machado
Embargado: Bernardino Alves Cirqueira
Despacho: I. Intime-se o embargante, via DPJ, para pagamento das custas processuais decorrente da sentença (fl. 08), em 10 (dez) dias. II. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa e encaminhe-se à PGE. III. Ao final, arquivem os autos com baixa e anotações de estilo. IV. Expedientes de praxe. Mucajaí, 28 de agosto de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. ** AVERBADO **
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Indenização

023 - 003009012618-3
Autor: Damaría Beatriz Simeao da Rocha Silva
Réu: Banco do Brasil S.a.
Expedição efetivada de mandado.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

024 - 003009011869-3
Indiciado: G.C.S.
Sentença: (...). Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 09, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. (...). Mucajaí, 16 de abril de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003009011870-1
Indiciado: A.C.P.M.
Sentença: (...). Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 08, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. (...). Mucajaí, 13 de abril de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

026 - 003005004856-7
Indiciado: E.F.M.
Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 06 de março de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009012100-2
Indiciado: R.N.G.
Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 11, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após arquivem-se. Mucajaí, 11 de maio de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Crime C/ Pessoa

028 - 003008011645-9
Réu: José Luís Soares Gomes
Sentença: (...). Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ LUIS SOARES GOMES, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. (...). P. R. I. (...). Mucajaí, 16 de abril de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

029 - 003007010287-3
Réu: Valdir José Sothe
Sentença: Considerando a vontade das partes, homologo a transação penal acordada, dou por extinta a punibilidade, com resolução meritória. Publicada em audiência. Partes intimadas. Demais expedientes, arquivando-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 13 de abril de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000371-RR-N: 021
000412-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Cautelar Inominada

001 - 004709009331-2
Requerente: Maria do Carmo Ferreira Silva
Requerido: José Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

002 - 004709009332-0
Impetrante: Gilmar Maia dos Santos
Autor. Coatora: Companhia de Águas e Esgotas de Roraima Caer
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Admin. Pública

003 - 004709009599-4
Indiciado: I.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

004 - 004709009598-6
Indiciado: A.E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

005 - 004709009596-0
Indiciado: D.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

006 - 004709009600-0
Indiciado: C.E.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 004709009601-8
Indiciado: C."
Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

008 - 004709009597-8

Indiciado: C.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 004709009594-5

Requerente: Antonio Garcia de Araújo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Solicitação - Criminal

010 - 004709009595-2

Réu: Divino Tude do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Indenização**

011 - 004709009326-2

Autor: Francisco Pereira

Réu: Milenium Motos

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.417,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 05/06/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Infância e Juventude**

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

012 - 004709009293-4

Indiciado: P.D.M.S.

Final da Decisão: "Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Vara Criminal desta Comarca, e ato contínuo, baixa à delegacia para apuração em sede de inquérito policial. Proceda-se com urgência. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Prisão em Flagrante

013 - 004709009582-0

Autuado: Manoel dos Santos

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s):

MANOEL DOS SANTOS. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 14/05/2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto".
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Alvará Judicial

014 - 004709009278-5

Requerente: G.L.R.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 16 de maio de 2009 no horário de 22:00hs até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs.;C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cie.ntifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Substituto".
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009303-1

Requerente: D.C.S.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 15 de maio de 2009 no horário de 22:00hs até 03:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs.;C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente

decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Indenização

016 - 004708008985-8

Autor: Suely Figueiredo da Silva

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2009 às 15:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Contravenção Penal

017 - 004708008736-5

Indiciado: E.M.L. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores dos fatos referidos, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Em relação aos autores dos fatos faltantes, Edeilson Moura da Luz e Evaldo Rocha Alves, abra-se vista ao MP. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004708008871-0

Indiciado: T.A.A.

Sentença: "Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para finalização de procedimento instaurado para a prática, em tese, do delito tipificado art. 21 da lei 3688. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência, Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

019 - 004708008838-9

Indiciado: J.B.B.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708008873-6

Indiciado: A.B.S.

Sentença: "Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 10, paragrafo 1º do CPB. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709009540-8

Indiciado: M.C.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 15:45 horas.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alvará Judicial

001 - 006009023357-2

Requerente: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Cível

002 - 006009023356-4

Requerido: Evaldo dos Santos Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Pessoa

001 - 000509007531-7

Indiciado: M.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 004

000212-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

001 - 004509003089-6

Requerente: Francisca Kelly Vieira Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

002 - 004509003091-2

Autor: Ministerio Publico e outros.

Réu: Derly da Costa

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 004509003090-4

Autuado: Geneci de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 15/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

004 - 004509003008-6

Requerente: M.F.S. e outros.

Requerido: A.F.R.

Decisão: 1- Segredo de Justiça 2- Defiro Justiça gratuita; 3- considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, a ser depositado até o dia dez de cada mês, na conta informada à fl. 06, em nome da representante dos autores; 4- Designe-se dia e hora para realização de audiência de conciliação e julgamento; 5- Cite-se o réu e intime-se, cientificando que deverá apresentar defesa até o dia da audiência e comparecer a este juízo acompanhado e advogado ou defensor público e suas testemunhas, independente de intimação; 6- Intimações necessárias; 7- Ciência ao MP e a DPE. Pacaraima-RR, 13/05/09. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Busca e Apreensão

005 - 004509003020-1

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Ozanete de Freitas

Final da Decisão: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integridade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Pacaraima-RR, 13 de maio de 2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003027-6

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Ewerton Pablo Lima Bezerra

Final da Decisão: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integridade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Pacaraima-RR, 13 de maio de 2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

007 - 004506001073-8

Requerente: L.S.S.

Requerido: F.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, inexistente a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, possibilitando-se com isso a extinção do processo. Ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.IC. Pacaraima-RR, 13/05/2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Vara Criminal

Expediente de 15/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 004506000637-1

Indiciado: G.I.I.

Aguarda resposta officio. kkk

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/05/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(A). NAZARÉ PEREIRA TELES
(PRAZO DE 20 DIAS)**

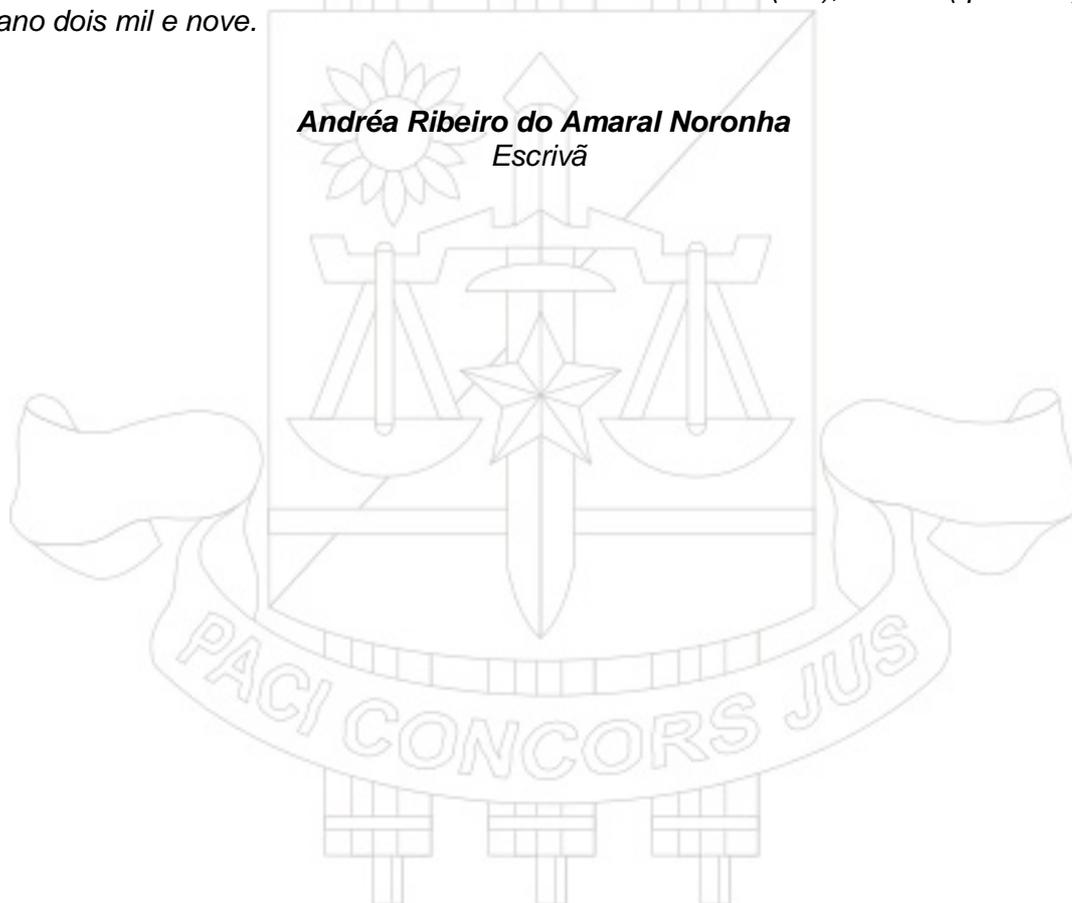
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.908.057-5 (PROCESSO VIRTUAL - PROJUDI), Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figuram como autora CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL e requerida NAZARÉ PEREIRA TELES, CPF nº 043.053.962-20 . Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/09

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

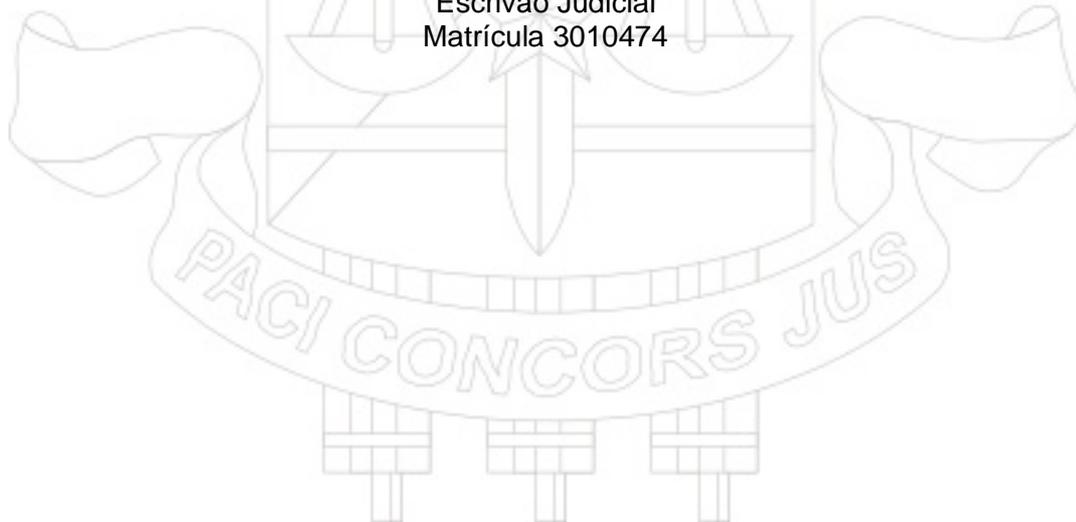
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.06.135143-2 – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: NEMIAS FELIX DOS REIS
EXECUTADO: JANETE JANSEM BARBOSA

Como se encontra a parte EXEQUENTE **NEMIAS FELIX DOS REIS**, brasileiro, portador do CPF nº 263.605.942-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial
Matrícula 3010474



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 18/05/2009

Portaria/Gabinete/Nº 10/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1.º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de ABRIL de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	11, 25 e 26	08 às 18 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	18, 19 e 21	08 às 18 horas
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Substituta	04, 18, 25 e 26	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	04, 10, 11 e 26	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	05, 08, 09, 10 e 12	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	05, 08, 09 e 12	08 às 18 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	18, 19 e 21	08 às 18 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 a 30	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9133-3234 (Escrivã).

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 04 de maio de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

Portaria/Gabinete/Nº 011/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de MAIO de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Erico Raimundo Soares	Analista Judiciário	09 e 10	08 às 18 horas
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Substituta	01, 02, 09 e 10	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	01, 02 e 03	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	03, 16 e 17	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	16 , 17 e 23	08 às 18 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	24, 30 e 31	08 às 18 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	24, 30 e 31	08 às 18 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	16 à 31	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	01 à 15	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9133-3234 (Escrivã).

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 07 de maio de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 18/05/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **18/05/2009**:

RECURSO ELEITORAL N.º 119

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE NEGOU CONHECIMENTO A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA CONTRA A COLIGAÇÃO BONFIM UM FUTURO PARA TODOS, MARIA KATIA CABRAL DA SILVA E WESLEY MANUEL EDEVIM.

RECORRENTE: COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DO PARDIDO DOS DEMOCRATAS DO BONFIM
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO BONFIM UM FUTURO PARA TODOS, MARIA KÁTIA CABRAL DA SILVA E WESLEY MANUEL EDEVIM

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 087/2008

REPRESENTANTES:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADOS: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B / ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Autos do Processo – Representação – nº 087/2008

Representação – REP

Autores: Coligação da Renovação e Marcos Antônio Fernandes da Silva

Réus: Elton Vieira Lopes, Euler Brasil de Melo e Coligação Unidos para Construir

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

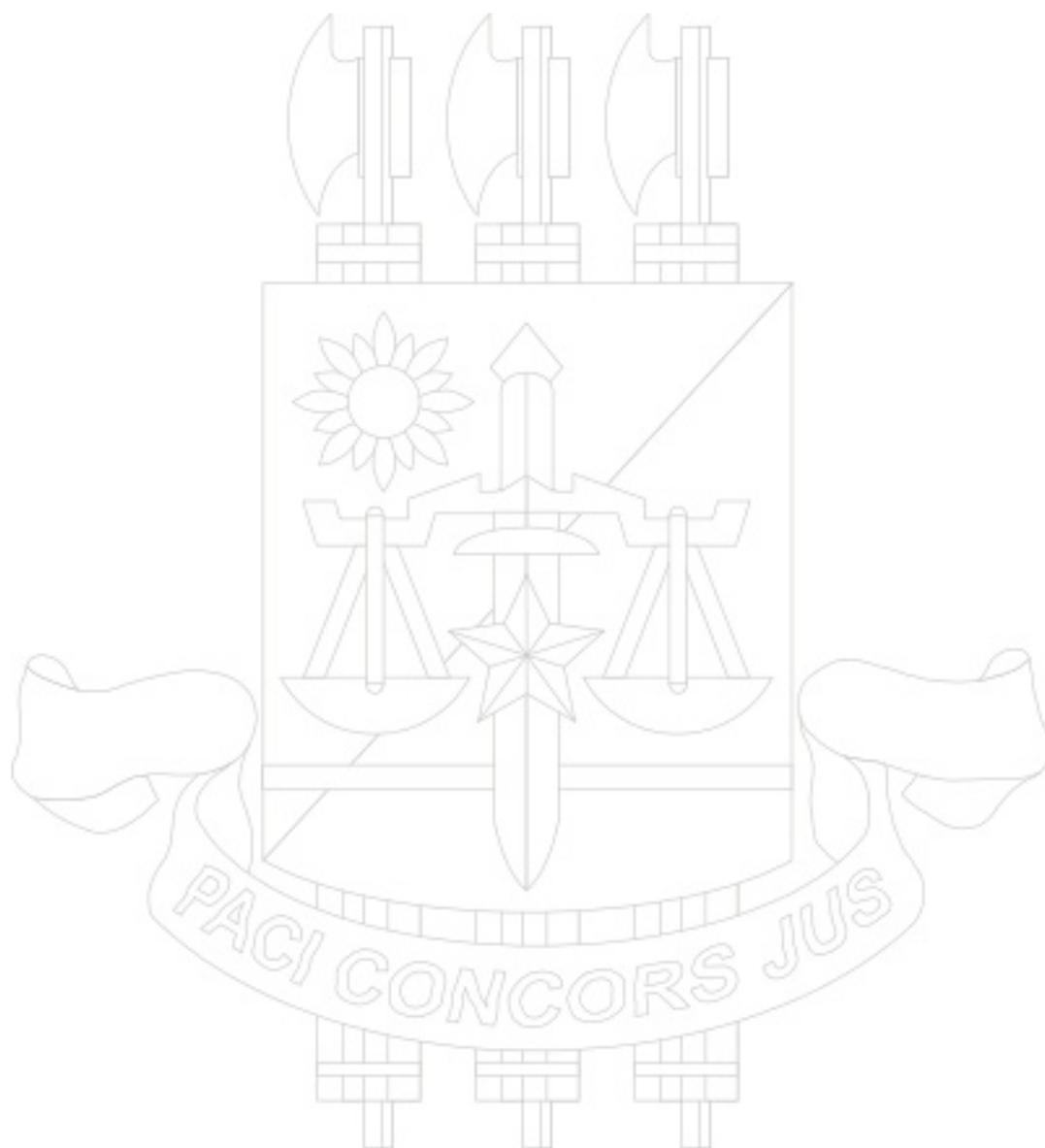
Em seguida, o Juiz proferiu a seguinte decisão: “1) DEFIRO a juntada dos documentos. 2) DEFIRO o pleito da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para juntada do substabelecimento no prazo das alegações finais. 3) Será aberta vista às Partes e ao Ministério Público para Alegações Finais no prazo não comum de 2 (dois) dias, inicialmente pelos Autores, após, pelos Réus e, por fim, pelo MP, após publicação via DPJ.”

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada no dia 12 de maio de 2009, faço vista dos autos da Representação nº 087/2008, aos autores, no prazo de 2 (dois) dias. E, para constar, lavro o presente termo.

Caracaráí, 19 de maio de 2009

David G. P. Albano

Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/05/2009

ATO Nº 132, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação de atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, a partir de 13MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, a partir de 13MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar da “Reunião de apresentação do Programa Terra Legal, buscando delimitar a participação e competência dos órgãos envolvidos com conflitos agrários na região da Amazônia

Legal", no período de 18 a 20MAI09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para os servidores abaixo, a partir de 01JUN09.

LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA
MÁRCIA DA ROCHA PORTELA
MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA
SOMIRIS SOUZA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 308, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 309, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **SOMIRIS SOUZA**, a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 017/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3758, de 05JAN08, para a servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 009/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3758, de 05JAN08, para a servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à título de Função de Confiança - **MP.FC-III**, para o servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 252 - DG, DE 18 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 19MAI09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, motorista, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 19MAI09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 044-DRH, DE 18 DE MAIO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 02 de março de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 045-DRH, DE 18 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, com efeitos a contar de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 046-DRH, DE 18 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 13MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através dos Promotores de Justiça titulares da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, detentores de atribuição na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPERR**, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. Robério Bezerra de Araújo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente instrumento aditivo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

1 – Todas as obrigações já especificadas no TAC anteriormente firmado ficam prorrogadas pelo prazo de três meses contado a partir da assinatura do presente Termo;

2 – O **COMPROMISSÁRIO**, desse modo, obriga-se a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos públicos de seu quadro de pessoal, impreterivelmente até o dia **14.07.2009**, sob pena de pagar multa diária - **contabilizados os dias já vencidos do primeiro TAC** - no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor irregular, destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

3 – As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas pelo **COMPROMISSÁRIO** de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a afastar de seu quadro de pessoal todos os servidores contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração (somente para as atribuições de chefia, direção e assessoramento), no prazo de dois meses, contados a partir da realização do concurso público referido no item 2, sob pena de pagar multa diária - **contabilizados os dias já vencidos do primeiro TAC** - no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por servidor irregular, destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

5 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a abster-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as suas necessidades permanentes, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvado-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que trata o item 2, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou outro fundo a ser pactuado futuramente;

6 - Será considerado como descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para o **COMPROMISSÁRIO** em caráter pessoal, contínuo e subordinado;

7 – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

E por estarem assim de acordo firmam o presente que segue assinado em 3 (três) vias.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009.

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

Isaiás Montanari Júnior
Promotor de Justiça

Robério Bezerra de Araújo
Diretor Presidente do IPERR

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ERRATA:

- No TAC. Nº003/2009, publicado no DPJ nº 4077, Cláusula 1ª, fls.88 de 13MAI09:
Onde se lê: “ ... prazo de 30(noventa) dias...”
Leia-se: “ ... prazo de 90 (noventa) dias...”

